



Proc.º n.º 19/04 AUDIT



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2/2005

MUNICÍPIO DE LAGOA

Exercício de 2003



Rina Cruz

ÍNDICE

	Fls.
LISTA DE SIGLAS.....	4
SUMÁRIO EXECUTIVO	5
Nota prévia.....	5
Conclusões e observações da auditoria.....	5
Recomendações.....	6
1. INTRODUÇÃO	7
1.1. Considerações prévias	7
1.2. Fundamentos, âmbito e objectivos da acção.....	7
1.3. Metodologia de trabalho, Plano Global/Programa de Auditoria	8
1.4. Colaboração dos serviços.....	9
1.5. Ajustamento global.....	10
1.6. Contraditório.....	11
2. AUDITORIA FINANCEIRA AO MUNICÍPIO DE LAGOA (EXERCÍCIO DE 2003)	12
2.1. Caracterização global da estrutura e organização municipal.....	12
2.1.1. Documentos enformadores.....	12
2.1.2. Estrutura orgânica.....	12
2.1.3. Quadro de pessoal	13
2.1.4. Composição do órgão executivo, delegação e subdelegação de competências/Pelouros.....	14
2.2. Levantamento e avaliação do Sistema de Controlo Interno (SCI).....	17
2.2.1. Caracterização.....	17
2.2.1.1. Apreciação da Norma de Controlo Interno	17
2.2.1.2. Levantamento/Análise do SCI	19
2.2.2. Avaliação final do sistema de controlo interno	23
2.3. Exercício de 2003	25
2.3.1. Regras previsionais.....	25
2.3.2. Análise da execução orçamental	25
2.3.3. Apreciação de documentos	29
2.3.3.1. Receita	29
2.3.3.2. Conta de documentos	30
2.3.3.3. Despesa.....	31
2.3.4. Análise económico-financeira	32



Rita Cruz

2.3.5. Análises específicas.....	38
2.3.5.1. Limites legais – Despesas com pessoal, emolumentos notariais e empréstimos.....	38
2.3.5.1.1. Despesas com o pessoal.....	38
2.3.5.1.2. Emolumentos notariais e custas de execuções fiscais.....	39
2.3.5.1.3. Empréstimos.....	40
2.3.5.1.3.1. Curto prazo.....	40
2.3.5.1.3.2. Médio e longo prazo/Capacidade de endividamento.....	40
2.3.5.2. Transferências.....	41
2.3.5.3. Fundos de Maneio.....	43
2.3.5.4. Descontos da ADSE.....	44
2.3.6. Contratos de prestação de serviços.....	49
3. DECISÃO.....	81
4. ANEXOS.....	82
4.1. EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS.....	82
4.2. EMOLUMENTOS.....	85
4.3. RESPONSÁVEIS EM 2003.....	86
4.4. SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES.....	86
4.5. CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO.....	87
4.6. FICHA TÉCNICA.....	88
4.7. DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS / PELOUROS.....	89



LISTA DE SIGLAS

ADSE	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
AL	Autarquias Locais
AMAL	Associação de Municípios do Algarve
ATAM	Associação dos Técnicos Administrativos Municipais
CML	Câmara Municipal de Lagoa
DA	Departamento de Auditoria
DASC	Divisão de Acção Sócio-Cultural
DCPC	Departamento de Controlo Prévio e Concomitante
DF	Divisão Financeira
DGTC	Direcção – Geral do Tribunal de Contas
DR	Diário da República
FBM	Fundo Base Municipal
FCM	Fundo de Coesão Municipal
FGM	Fundo Geral Municipal
FM	Fundo de Maneio
ML	Município de Lagoa
OP	Ordem de Pagamento
PC	Presidente da Câmara
PF	Programa de Fiscalização
PG/PA	Plano Global / Programa de Auditoria
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
RE	Requisição Externa
RI	Requisição Interna
RSCI	Regulamento de Sistema de Controlo Interno
SCI	Sistema de Controlo Interno
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
VPC	Vice Presidente da Câmara



Rina Cruz

SUMÁRIO EXECUTIVO

Nota prévia

No âmbito do PF/2004 do DA VIII/UAT.1-AL, foi realizada uma auditoria financeira ao exercício de 2003 do Município de Lagoa.

O presente Relatório de Auditoria dá conta, de forma desenvolvida, dos trabalhos realizados, metodologias utilizadas, apreciações efectuadas, conclusões extraídas e recomendações apresentadas.

Neste sumário executivo sintetizam-se as principais conclusões e observações da auditoria bem como as inerentes recomendações, remetendo-se o seu desenvolvimento para os pontos subsequentes.

Conclusões e observações da auditoria

Os processamentos da receita e da despesa encontram-se totalmente informatizados com pontos de controlo intrínsecos (ponto 2.2.1.2/d);

Não efectivação de reconciliações entre os extractos de conta dos clientes e dos fornecedores com as respectivas contas da autarquia (ponto 2.2.2./f);

A execução orçamental em 2003 cifrou-se em cerca de 82% tendo, no caso das receitas correntes, atingido os 105% (ponto 2.3.2.);

Contabilização como receitas próprias dos descontos referentes à ADSE efectuados sobre as remunerações pagas ao pessoal (ponto 2.3.5.4.);

Adjudicações ilegais de prestações de serviços derivadas da preterição dos procedimentos prévios legalmente previstos no DL n.º 197/99, de 8/6 (pontos 2.3.6.5.1 a 2.3.6.5.6).



Recomendações

Atentas as matérias tratadas e respectivas conclusões, vertidas no presente Relatório de Auditoria, recomenda-se ao órgão executivo do município a adopção das seguintes medidas:

- ↪ Cumprimento das normas de controlo interno estipuladas no POCAL, nomeadamente nos seus pontos 2.9.10.1.1. e 2.9.10.2.3.;
- ↪ Observância do disposto na al. c) do art. 5º do DL n.º 118/83, de 25/02, procedendo `a entrega ao Estado dos descontos efectuados para a ADSE;
- ↪ Cumprimento das disposições legais sobre a realização de despesas públicas, no que respeita às aquisições de bens e serviços;



1. INTRODUÇÃO

1.1. Considerações prévias

O presente documento concretiza os resultados da auditoria financeira realizada ao Município de Lagoa.

A acção encontra-se incluída no Programa de Fiscalização (PF) para 2004 do Departamento de Auditoria VIII – Unidade de Apoio Técnico 1 – Autarquias Locais, aprovado pelo Tribunal de Contas em Sessão do Plenário da 2.^a Secção, de 11 de Dezembro de 2003, tendo o trabalho de campo decorrido de 7 de Junho a 2 de Julho de 2004.

1.2. Fundamentos, âmbito e objectivos da acção

Esta acção teve como **fundamentos**, em conformidade com o disposto na al. a) do art.º 40º da Lei n.º 98/97, de 26/08, a oportunidade de controlo e a dimensão financeira do município.

Quanto ao seu **âmbito**, tratou-se de uma auditoria financeira **centrada no exercício de 2003** e em algumas áreas consideradas prioritárias, conforme **Plano Global/Programa de Auditoria (PG/PA)** (fls. 457 a 463 do Vol. II), não incidindo, portanto, sobre todo o universo organizacional. Assim, as conclusões expressas neste Relatório visam apenas as referidas áreas não devendo ser extrapoladas ao restante universo.

Atentas as características da auditoria e de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 54º da Lei anteriormente citada, os seus **objectivos** consistiram especificamente no seguinte:

- ⇒ Levantamento e avaliação do sistema de controlo interno (SCI) para constatação da eficácia e consistência dos procedimentos;



Rina Cruz

- ⇒ Verificação do cumprimento da legalidade dos procedimentos administrativos e dos registos contabilísticos, bem como da conformidade e consistência dos mesmos, nas áreas dos fundos de maneo, fornecimentos de bens e serviços, transferências e crédito municipal;
- ⇒ Análise das demonstrações financeiras com vista a verificar se reflectem fidedignamente as receitas e despesas, bem como a situação financeira e patrimonial da entidade e se foram elaboradas de acordo com as regras contabilísticas fixadas;

1.3. Metodologia de trabalho, Plano Global/Programa de Auditoria

Os trabalhos iniciaram-se com a fase de planeamento, efectuada na Direcção - Geral do Tribunal de Contas (DGTC), a qual decorreu no período de 24 a 28 de Maio de 2004 - conforme calendarização constante do PG/PA, a que se refere a Informação n.º 30/04 - UAT VIII.1 - AL (fls. 457 a 463 do Vol. II). Teve por base a recolha e tratamento da informação relativa ao município - designadamente a partir dos documentos de prestação de contas, *dossier* permanente e artigos publicados na imprensa - e seguiu as metodologias acolhidas pelo TC, nomeadamente no seu Manual de Auditoria e de Procedimentos.

O trabalho de campo iniciou-se no dia 7 de Junho de 2004 com uma reunião de apresentação em que estiveram presentes o Presidente da Câmara e a equipa de auditoria sob a coordenação do Auditor-Coordenador e do Auditor-Chefe, tendo sido dados a conhecer, de uma forma genérica, os fundamentos, âmbito, objectivos e metodologia da auditoria.

Esta fase assentou no estudo e análise da documentação facultada pelos serviços e na realização de várias reuniões com o pessoal dirigente, para esclarecimento de dúvidas e conhecimento dos procedimentos administrativos e contabilísticos adoptados.



De acordo com o indicado no Manual de Auditoria, a metodologia de trabalho seguida, consistiu no recurso, simultâneo, à análise do SCI, com utilização de testes de procedimento e de conformidade e dos documentos de prestação de contas, com a realização de testes substantivos às operações contabilísticas das áreas consideradas prioritárias.

Na reunião de encerramento da acção estiveram presentes o Presidente da Câmara, o Auditor-Coordenador, o Auditor-Chefe e os restantes elementos da equipa, tendo sido apresentadas, genericamente, as principais verificações e conclusões da auditoria.

1.4. Colaboração dos serviços

Cumprir realçar a colaboração prestada pelos dirigentes e técnicos que contactaram com a equipa de auditoria, manifestada através da satisfação atempada dos pedidos formulados no decurso do trabalho de campo.



Rina Cruz

1.5. Ajustamento global

O ajustamento da conta da responsabilidade dos membros do órgão executivo do Município de Lagoa, referente ao exercício de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003, é o seguinte:

Un.: Euro

DÉBITO	CONTA DE DOCUMENTOS	CONTA DE DINHEIRO	RESPONSABILIDADE TOTAL
<i>Receita virtual liquidada.....</i>	4.959.803,65		
<i>Receita virtual liquidada e não cobrada</i>			138.146,63
	4.959.803,65		
<i>Receita Orçamental cobrada.....</i>		27.809.948,89	27.809.948,89
<i>Entrada de fundos p/ Oper. Tesouraria</i>		1.429.423,37	1.429.423,37
<i>Saldo em 01/01/03.....</i>	559.633,40	619.222,26	1.178.855,66
TOTAIS	5.519.437,05	29.858.594,52	30.556.374,55
CRÉDITO			
<i>Receita anulada.....</i>	9.182,17		9.182,17
<i>Despesa Orçamental realizada.....</i>		27.919.692,08	27.919.692,08
<i>Saída de fundos p/ Oper. Tesouraria..</i>		1.435.559,56	1.435.559,56
<i>SOMA.....</i>		29.355.251,64	
<i>Receita virtual cobrada.....</i>	4.821.657,02		
<i>SOMA.....</i>			
<i>Saldo em 31/12/03.....</i>	688.597,86	503.342,88	1.191.940,74
TOTAIS	5.519.437,05	29.858.594,52	30.556.374,55

Face às análises efectuadas e apenas na exacta medida das mesmas, o juízo global sobre a conta apresentada relativamente ao exercício de 2003 é favorável, com as reservas constantes deste Relatório e ainda com o facto de a conta do exercício de 2002 ainda não estar homologada.



Riva Cruz

1.6. Contraditório

Para efeitos de exercício do contraditório, nos termos do art.º 13º e n.º 3 do art.º 87º da Lei n.º 98/97, de 26/08, os responsáveis pelo exercício de 2003 da CML foram instados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Relato de Auditoria.

Os responsáveis **exerceram o direito do contraditório** dentro do prazo tendo as alegações sido apresentadas por dois grupos de eleitos locais, a saber:

1º. **Presidente e Vereadores em regime de permanência:**

- ♦ José Inácio Marques Eduardo;
- ♦ Rui Manuel Rosa Lopes Correia;
- ♦ Jaime Morgado Botelho;
- ♦ Francisco José Malveiro Martins;

2º. **Vereadores em regime de não permanência:**

- ♦ Anabela Simão Correia Rocha;
- ♦ Pedro Alexandre Triberes Barradas de Souza Lobato;
- ♦ Hugo Miguel Bentes da Silva

Tais alegações encontram-se transcritas no âmbito do correspondente item e, como tal, foram tidas em consideração na elaboração do presente **Relatório**.



Rina Cruz

2. AUDITORIA FINANCEIRA AO MUNICÍPIO DE LAGOA (EXERCÍCIO DE 2003)

2.1. Caracterização global da estrutura e organização municipal

2.1.1. Documentos enformadores

A autarquia possui um regulamento dos serviços municipais (inserto de fls. 380 a 392 do Vol. IV) cuja publicação foi efectuada no DR - II Série, n.º 133, Apêndice n.º 86, de 08/06/00.

Este documento integra um conjunto de princípios e objectivos de natureza estruturante através dos quais se deve pautar a actuação dos serviços municipais, dele constando, igualmente, a definição da estrutura orgânica - encontrando-se a mesma dividida em Departamentos, Divisões e Gabinetes (macroestrutura) e em secções e sectores (microestrutura) - e, bem assim, o conjunto de competências das diversas unidades orgânicas.

É ainda de fazer referência ao facto do organograma que acompanha o mencionado regulamento dos serviços não reflectir, nalguns casos, a estrutura descrita.

2.1.2. Estrutura orgânica

No que concerne à **estrutura orgânica** a mesma é a constante do organograma inserto a fls. 386 do Vol. IV comportando 4 Gabinetes, 2 Departamentos e 7 Divisões.

Da análise comparativa com a situação de facto constatou-se o seguinte:

Dos dois departamentos existentes, nenhum se encontra provido do cargo de Director do Departamento;

Das sete divisões existentes, não se encontram providas das respectivas chefias as Divisões de Serviços Urbanos, de Estudos e Projectos e de



Rina Cruz

Acção Sócio-Cultural, sendo ainda de assinalar que o Chefe da Divisão Financeira acumula esse cargo com o de Chefe de Divisão Administrativa.

2.1.3. Quadro de pessoal

A autarquia, à data da realização da auditoria, dispunha de 435 trabalhadores providos em lugares do quadro, o que equivale a 58% do total do mesmo.

O actual quadro de pessoal (a fls. 393 do Vol. IV) é resultante da composição aprovada pelo órgão deliberativo em 05/04/00 e publicado no DR n.º 133, II Série, Apêndice n.º 86 (de fls. 380 a 392 do Vol. IV), que, no seu conjunto, prevê 749 lugares (incluindo o pessoal dirigente e chefia) distribuídos do seguinte modo:

Pessoal em serviço na Autarquia

PESSOAL	Junho de 2004		
	QUADRO LEGAL (1)	LUGARES PROVIDOS (2)	TAXA DE COBERTURA % (3)=(2)/(1)
Dirigente e Chefia	21	10	47,6
Técnico Superior	41	15	36,6
Técnico	10	5	50
De informática	4	1	25
Técnico - Profissional	65	29	44,6
Administrativo	98	44	44,9
Auxiliar	313	227	72,5
Operário	197	104	52,8
Bombeiros	---	---	---
TOTAL	749	435	58,1

Fonte: Listagens fornecidas pela Secção de Pessoal

Da distribuição apresentada é de salientar que:

O pessoal auxiliar e operário representa 76,1% dos lugares providos;

O pessoal técnico, de informática e administrativo corresponde a 11,5% do total de lugares providos;

O pessoal técnico superior representa 3,4% dos lugares providos.



Rina Cruz

Do ponto de vista da sua qualificação, regista-se que o pessoal provido apresenta um índice de tecnicidade de 11,3% e, por isso, ainda aquém do perspectivado no quadro de pessoal em vigor (15,5%), como se pode verificar de seguida:

INDICE DE TECNICIDADE

Fórmula	Junho 2004	
	Quadro legal	Providos
$\frac{\text{Tec. Sup.} + \text{Tec.} + \text{Tec. Prof.}}{\text{Efectivo Total}}$	$\frac{41+10+65}{749} = 15,5\%$	$\frac{15+5+29}{435} = 11,3\%$

2.1.4. Composição do órgão executivo, delegação e subdelegação de competências/Pelouros

2.1.4.1. Composição do órgão executivo / designação do vice-presidente e de vereadores a tempo inteiro

A Câmara Municipal de Lagoa, no exercício de 2003, tinha a seguinte composição:

- Presidente – José Inácio Marques Eduardo
- Vereador – Rui Manuel Rosa Lopes Correia
- Vereador – Jaime Morgado Botelho
- Vereador - Francisco José Malveiro Martins
- Vereadora – Anabela Simão Correia Rocha
- Vereador – Pedro Alexandre Triberes Barradas de Sousa Lobato
- Vereador – Hugo Miguel Bentes da Silva

Em reunião do executivo camarário de 04/01/02, foi deliberado por maioria, elevar para 3 o número de vereadores em regime de tempo inteiro (fls. 402 a 405 do Vol. IV).

Por despacho do PC, datado de 24/04/02, no uso da competência prevista no art.º 58º da Lei n.º 169/99, de 18/09 (que teve em conta o número de vereadores aprovados pela CML na reunião de 04/01/02), foram nomeados para exercerem o



Rui Luz

mandato a tempo inteiro os vereadores Rui Manuel Rosa Lopes Correia, Jaime Morgado Botelho e Francisco José Malveiro Martins (de fls. 406 do Vol. IV).

De acordo com o previsto no artº 57º, nº 3 da Lei citada o Presidente da Câmara, através de despacho de 02/05/02, designou como Vice-Presidente o Vereador Rui Manuel Rosa Lopes Correia (fls. 420 do Vol. IV).

2.1.4.2. Delegação de competências nas freguesias

Nos termos do artº. 66º, e para os efeitos da alínea c) do número 6 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18/09 a proposta de delegação de competências nas freguesias consta do Orçamento para o ano de 2003 (vd. fls. 172 a fls. 174 do Vol. V), tendo sido aprovada pela Assembleia Municipal em 23/12/02, com posterior celebração dos protocolos de delegação de competências (vd. fls. 170 a 243 do Vol. V).

2.1.4.3. Delegação de competência da Câmara Municipal no presidente

A CML, ao abrigo do disposto no artº 65º, nº1 da Lei anteriormente mencionada, na reunião de 02/01/03 deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente da Câmara ou a quem legalmente o substituir, a competência em relação a todas as matérias delegáveis, no âmbito da referida norma, bem como as constantes do Quadro I do Anexo 4.7 deste Relatório.

2.1.4.4. Delegação e subdelegação de competências do presidente da câmara nos vereadores

Sobre esta matéria foi elaborado o Quadro II do Anexo 4.7 deste Relatório, que apresenta de uma forma sintética as competências do PC delegadas e subdelegadas nos vereadores.



Rita Cruz

Releve-se que, através do despacho de 02/05/02, já citado, o PC delegou e subdelegou, ao abrigo do nº 2 do artº 69º da Lei nº 169/99, de 18/09, na redacção dada pela Lei nº 5-A/02, de 11/01, no Vice-Presidente, o exercício das competências próprias e das que lhe foram delegadas pela Câmara.

2.1.4.5. Distribuição de pelouros

A distribuição de pelouros, efectuada de acordo com o artº 58º, nº 4 da Lei n.º 169/99, de 18/09 atribui certas áreas funcionais ao PC, José Inácio Marques Eduardo e aos vereadores Rui Manuel Rosa Lopes Correia, Jaime Morgado Botelho e Francisco José Malveiro Martins (cfr. Quadro III do Anexo 4.7).

Da análise global, conclui-se pela regularidade e pelo cumprimento das previsões legais em matéria de delegações, subdelegações e distribuições de pelouros.



Rina Cruz

2.2. Levantamento e avaliação do Sistema de Controlo Interno (SCI)

2.2.1. Caracterização

2.2.1.1. APRECIÇÃO DA NORMA DE CONTROLO INTERNO

No exercício em apreciação, o SCI da autarquia assentava no DL n.º 54-A/99, de 22/02, diploma que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)¹ com a redacção dada pelas Leis n.ºs 162/99, de 14/09, 315/00, de 02/12 e 84-A/02, de 05/04, uma vez que a partir do exercício de 2002 aquele Decreto-Lei passou a ser de aplicação obrigatória.

Da conjugação do art.º 10.º, n.º 2 do citado DL n.º 54-A/99, com o ponto 2.9.3. do POCAL resulta que a autarquia deveria dispor de um Regulamento do Sistema de Controlo Interno devidamente aprovado, o que ocorreu em 10/04/02 com data de entrada em vigor em 01/05/02.

Da análise que se efectuou aos diversos artigos que integram as Normas de Controlo Interno resultam as seguintes situações, as quais merecem especial destaque:

a) Regras previsionais

O art.º 7.º da Norma de Controlo Interno carece de alteração pois não se encontra actualizado de acordo com a nova redacção dada pelo DL n.º 84-A/2002 de 05/04. Porém, para a elaboração do orçamento de 2003 foi tida em atenção aquela alteração.

¹ Doravante as referências ao POCAL têm-se como feitas ao DL n.º 54-A/99, de 22/02, com as alterações mencionadas.



Rina Cruz

b) Numerário existente em caixa

O artigo 11.º/1 estabelece que o montante em numerário existente em caixa não deve ultrapassar 5.000 euros – o que nem sempre é respeitado como se pode comprovar através dos Balanços à Tesouraria (vd. fls. 36 a 75 do Vol. IV).

O n.º 2 do mesmo artigo prevê que caso haja quantias excedentes estas deverão ser depositadas no próprio dia ou no dia seguinte.

c) Conta de terceiros

O art.º 26.º/1 estabelece que no final de cada mês será feita reconciliação entre os extractos de contas correntes dos clientes e dos fornecedores com as respectivas contas da autarquia, contudo esta norma não está a ser executada.

d) Existências

O art.º 32.º/1 e 2 determina que trimestralmente as existências sejam sujeitas a inventariação física, a efectuar por um funcionário designado pelo PC que conjuntamente com um funcionário dos armazéns deve elaborar um relatório. Todavia, constatou-se que, contrariamente ao determinado, a inventariação física é feita esporadicamente por este último, não sendo elaborado qualquer relatório. Recomenda-se, assim, o cumprimento daquele preceito.

Em sede de contraditório, o Presidente da Câmara e os Vereadores em regime de permanência vieram alegar o seguinte:

Em relação ao Regulamento de Controlo Interno, esclarece-se que se perspectiva a sua alteração pontual, de acordo com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 84-A/ 2002, de 05 de Abril, sendo certo, como aliás expressa o relatório, que esta Câmara Municipal considerou o conteúdo da aludida disposição legal na elaboração do orçamento de 2003, e assim acontecerá em futuros orçamentos.

Em face das alegações apresentadas nada mais se refere.



Rina Cruz

2.2.1.2. LEVANTAMENTO/ANÁLISE DO SCI

Das verificações efectuadas no âmbito do levantamento do SCI, numa perspectiva global, evidenciam-se os seguintes aspectos:

A - Segurança

A Tesouraria encontra-se instalada em local que carece de melhoria das condições de segurança para o efeito.

B – Norma de Controlo Interno

Como já se deu conta, a autarquia dispõe de uma Norma de Controlo Interno aprovada na reunião do órgão executivo de 10/04/02, sendo todavia de salientar que alguns dos seus preceitos não são observados na prática.

C – Manuseamento e guarda de valores

A cobrança de receitas e a guarda temporária de valores pelos postos de cobrança diferentes da Tesouraria (Piscinas, Biblioteca, Convento de S. José) encontram-se previstas na norma de controlo interno e estão a ser executadas em conformidade.

No que se refere à nomeação de responsáveis pelos postos de cobrança constatou-se apenas **existir nomeação do responsável pelas cobranças efectuadas nas Piscinas, situação que se recomenda seja revista..**

D – Procedimentos contabilísticos

Informatização da totalidade dos procedimentos correspondentes aos processamentos da receita e da despesa, utilizando uma aplicação informática de acordo com o POCAL.

Dispõe dos seguintes pontos de controlo:

- Nenhum cabimento pode ser efectuado sem que exista dotação disponível;
- Nenhum compromisso pode ser assumido sem que previamente tenha sido cabimentado;



Rina Cruz

Nos pagamentos superiores a €5.000 é verificada a situação da entidade perante a Segurança Social, prevendo a aplicação um campo para a validade das certidões.

E – Segregação de funções

A organização dos serviços e a distribuição e execução das tarefas salvaguardam o princípio da segregação de funções, nomeadamente no que concerne à Contabilidade e à Tesouraria, uma vez que a emissão dos cheques é feita, informaticamente, na Contabilidade, sendo também aí que são movimentadas e controladas as contas correntes com as instituições bancárias.

Com efeito, verifica-se que quem detém o controlo físico dos correspondentes activos não é responsável pelo seu registo contabilístico sendo pois respeitado um dos princípios básicos e de consistência de um sistema de controlo interno.

F – Operações de controlo

Por deliberação do órgão executivo de 23/12/98 foi criado um grupo de trabalho a fim de dar cumprimento ao disposto no art.º 14.º do Dec.-Reg. n.º 92-C/84, de 28/12.

Na continuidade deste grupo de trabalho e para dar cumprimento aos art.ºs 17.º e 18.º das normas de controlo interno foi constituída, por deliberação do órgão executivo de 24/09/03, uma Comissão para Verificação do estado da Responsabilidade do Tesoureiro e para as Reconciliações Bancárias.

Esta comissão tem por fim proceder à verificação do estado de responsabilidade do tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos à sua guarda.

Os balanços à tesouraria bem como as reconciliações bancárias são efectuados de acordo com o instituído pelo POCAL (vd. fls. 36 a 75 e 204 a 280 do Vol. IV).



Rina Cruz

G – Autoridade e responsabilidade

A estrutura do município, no que concerne à definição de autoridade e responsabilidade, assenta num plano organizativo onde se definem, os níveis de autoridade e responsabilidade em relação a cada unidade orgânica.

H – Aprovisionamento/Economato

O Aprovisionamento e o Economato dividem os processos de compras consoante os montantes em causa.

I – Armazéns

O município de Lagoa é detentor de dois armazéns (um geral e outro para equipamento das águas) tendo apenas um único responsável, nomeado pelo PC, **situação que se recomenda seja alterada, de molde a dar cumprimento ao que sobre a matéria dispõe o POCAL** (ponto 2.9.10.3.1).

Aqueles armazéns encontram-se ligados em rede por um programa de gestão de stocks.

É de salientar que junto ao armazém geral se encontra instalado o parque de viaturas e uma bomba de abastecimento, não existindo um guarda/segurança para as instalações.

Quanto ao abastecimento, apurou-se que este é efectuado pelos motoristas que apenas registam manualmente numa requisição o n.º de litros abastecidos.

No final do dia, o controlo dos combustíveis é feito, manualmente, através do cruzamento da informação dada pelo somatório das requisições de abastecimento e a contagem à respectiva bomba, sendo de notar que se verifica uma sobrecarga de trabalho manual nas operações efectuadas ao nível das conferências e controlos.



Rina Cruz

J – Património municipal

No que respeita aos bens móveis, os mesmos encontram-se inventariados em folhas de carga, possuem n.º de inventário e estão identificados (à excepção dos bens que se encontram no novo edifício do Município, pois a mudança para aquele só foi feita no mês de Maio).

Relativamente aos bens imóveis, quer pertencentes ao domínio privado quer ao domínio público, observou-se que foi efectuado um levantamento e feita a sua valorização para efeitos de inventário inicial.

Mais é de salientar a existência de um Regulamento de Inventário e Cadastro do Património do Município de Lagoa (de fls. 2 a 8 do Vol. VIII).

No âmbito do contraditório, o Presidente da Câmara e os Vereadores em regime de permanência vieram alegar, no essencial, o seguinte:

“Relativamente às questões evidenciadas no âmbito do levantamento/análise do Sistema de Controlo Interno, cumpre esclarecer que esta Câmara Municipal considera e aceita integralmente os registos efectuados e assume as providências adequadas e urgentes no sentido de ponderar e executar as devidas rectificações, nomeadamente, quanto à criação de melhores condições de segurança para a Tesouraria, o que ocorrerá no âmbito das obras de beneficiação e reparação que, de momento, estão a ser realizadas no edifício onde o referido serviço se encontra instalado, podendo, contudo, ser transferido para outro local, com as condições adequadas, e num breve espaço de tempo.

Relativamente à implementação das medidas atinentes à aplicação dos preceitos da Norma de Controlo Interno -, pese embora as dificuldades com que esta Câmara Municipal, como as demais, se têm debatido, especialmente no início, por se tratar de nóvel matéria de complexa aplicação, legalmente imposta sem o acompanhamento das necessárias providências de formação e sensibilidade, está bem dirigida aos seus executores, que deveriam ser obviamente asseguradas a nível nacional, e no âmbito de um processo multidisciplinar e integrado, devidamente estruturado e dotado dos meios e recursos compatíveis -, poderá afirmar-se, com propriedade, que esta Câmara Municipal implementou integralmente o POCAL.

De referir que esta Câmara Municipal, como inúmeras outras, por carência de meios e recursos, não compensada do esforço técnico, humano e financeiro que dispendeu e, fundamentalmente, porque confrontada com a urgência na implementação do processo, foi obrigada a contratar uma empresa prestadora de serviços especializada na inventariação, classificação e avaliação do património do município, embora as demais tarefas tenham vindo a ser executadas exclusivamente por funcionários da autarquia (...).



Rina Cruz

Em face das alegações apresentadas, constata-se que os responsáveis aceitam as conclusões expressas no relato estando a diligenciar pelas alterações necessárias, pelo que nada mais se refere.

2.2.2. Avaliação final do sistema de controlo interno

Efectuado o levantamento do SCI existente no âmbito da receita e da despesa (cujos circuitos se descrevem de fls. 6 a 9 do Vol. VI) e tendo em conta os aspectos antes descritos, retira-se que o mesmo apresenta os seguintes pontos fortes e pontos fracos:

Pontos Fortes:

- a) É salvaguardada a segregação de funções, nomeadamente entre a Contabilidade e a Tesouraria
- b) São efectuadas reconciliações bancárias com regularidade;
- c) São realizados Balanços à Tesouraria e formalizados os seus termos;
- d) Estão informatizados na totalidade os procedimentos correspondentes aos processamentos da receita e da despesa.

Pontos Fracos:

- e) Não é cumprida o preceito da Norma de Controlo Interno que estipula qual o valor máximo a existir em caixa (art.º 11.º/1) (Ponto 2.9.10.1.1 do POCAL);
- f) Não são efectuadas reconciliações entre os extractos de conta dos clientes e dos fornecedores com as respectivas contas da autarquia local (Ponto 2.9.10.2.3, idem).

Face ao exposto, conclui-se que o sistema de controlo interno se apresenta fiável carecendo apenas de algumas alterações pontuais.



Rina Cruz

No contraditório, o Presidente da Câmara e os Vereadores em regime de permanência vieram alegar o seguinte:

“ (...) Esta Câmara Municipal aceita as considerações de natureza pedagógica formuladas pelo corpo auditor, e compromete-se, desde já, - perfeitamente consciente da necessidade e urgência em fazê-lo -, a implementar a completa formalização do Sistema de Controlo Interno, bem como a reajustar e rectificar procedimentos com vista à consecução dos objectivos e finalidades da aludida norma, nomeadamente quanto à reconciliação entre os extractos de conta de clientes e dos fornecedores, com as respectivas contas da autarquia local.

De referir que relativamente ao componente do valor máximo existente em caixa, coloca-se uma dificuldade incontornável, decorrente da circunstância de as cobranças efectuadas após o encerramento dos Bancos, não serem passíveis de depósito.

Sobre o assunto, e como justificação dos procedimentos em causa, esclarece-se que o n.º 2 do art.º 11.º do Regulamento permite o depósito no dia seguinte.

Contudo, esta matéria merecerá reponderação, com vista à adequação dos formalismos legalmente adequados.(...)

Por sua vez, os Vereadores em regime de não permanência alegaram que:

“5. Factos que são tomados com notória consideração, onde já foram objecto de observação, após o recebimento do relatório, solicitando a devida rectificação, inclusive da necessidade da criação de melhores condições de segurança para a Tesouraria”.

Em face das alegações apresentadas, constata-se que os responsáveis aceitam as conclusões expressas no relato e comprometem-se a efectuar as correcções necessárias. Quanto às cobranças efectuadas depois do encerramento dos bancos a solução poderá passar, por exemplo, pelo depósito nocturno.



Rina Cruz

2.3. Exercício de 2003

2.3.1. Regras previsionais

Compete à Câmara Municipal, de acordo com o disposto na al. c) do n.º 2 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, elaborar o Orçamento e apresentá-lo à Assembleia Municipal, para efeitos da al. b) do n.º 2 do art.º 53.º daquele diploma.

A regulamentação daquele instrumento previsional consta do DL n.º 54-A/99 de 22/02, especificamente no seu ponto 3.3. que contém as regras a observar na respectiva elaboração.

Da análise sobre a documentação facultada (de fls. 259 a 321 do Vol. III) e como resulta do quadro insertos a fls. 258 do Vol. III, conclui-se que a autarquia, de forma genérica, cumpriu as disposições legais aplicáveis.

2.3.2. Análise da execução orçamental

Sobre esta matéria, convém referir que a conta relativa ao ano de 2001 foi elaborada nos moldes do DL n.º 341/83, de 21/07 e que as contas relativas aos exercícios de 2002 e 2003 foram já apresentadas em termos do POCAL, facto que originou alterações no regime contabilístico, em alguns conceitos, rubricas/contas e na escrituração e registo.

Assim, a análise que se apresenta teve como suporte os dados constantes da Conta de Gerência de 2001 e os documentos finais de prestação de contas de 2002 e 2003, apresentando-se seguidamente as conclusões mais relevantes.



Rina Cruz

A) Evolução da execução da receita orçamental no triénio 2001/2003

Relativamente à execução orçamental no indicado triénio, salienta-se que a média aritmética simples da cobrança rondou os 74,67% (71,29%, 70,30% e 82,42%, respectivamente).

O orçamento para o ano de 2002, no montante de €30.865.455, comparativamente com a execução do ano anterior, no valor de €19.994.562, apresentou um acréscimo de 54,37%. Contudo, verificou-se apenas um aumento de 8,52% em relação às receitas arrecadadas no ano de 2001.

Na elaboração do orçamento da receita para o ano de 2003 foi estimado um crescimento de cerca de 56,32% face à execução do exercício anterior, constatando-se que a receita efectivamente cobrada teve apenas um acréscimo de 29%, apresentando por isso um desvio total de 27,32%.

No quadro seguinte apresentam-se as rubricas **que tiveram desvios mais significativos** bem como algumas justificações apresentadas no Relatório de Gestão.

Un: Euro

RECEITAS	ORÇADO	EXECUTADO	DESVIO
Impostos directos	9.891.002	12.199.708	+2.308.706
Rendimentos de propriedade	1.865.304	660.773	-1.204.531
Venda de bens de investimento	1.542.501	33.411	-1.509.090
Transferências de capital	8.841.705	4.338.610	-4.503.095
Passivos financeiros	2.021.116	945.340	-1.075.776
TOTAL	24.161.628	18.177.842	-5.983.786

- a) No que se reporta aos impostos directos verificou-se que o desvio favorável se deveu essencialmente a maiores cobranças de “Contribuição Autárquica” e de “Imposto Municipal de Sisa”;



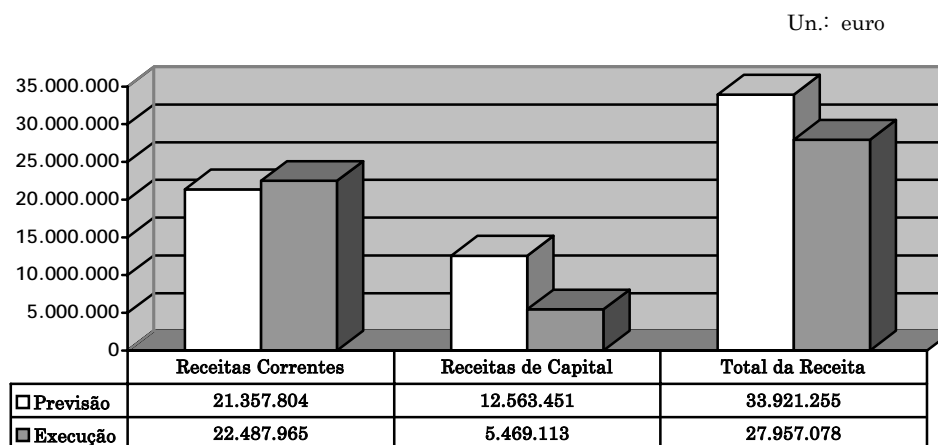
Rita Cruz

- b) Nos rendimentos de propriedade o desvio ficou a dever-se à rubrica “Rendas”, pois estava previsto o recebimento da renda de utilização da rede de águas que não foi concretizado;
- c) As Transferências de Capital apresentam um desvio significativo, devendo-se, essencialmente, à não arrecadação de receitas respeitantes à participação comunitária de projectos co-financiados, (FEDER);
- d) Na rubrica “Passivos financeiros” o desvio foi originado pela não utilização de capital de empréstimos já aprovados.

B) Estrutura da receita e da despesa no exercício de 2003

B1) Receita

Em 2003 foram arrecadadas receitas que ascenderam a €27.957.078, em vez de €33.921.255 como fora previsto, o que representa um grau de execução orçamental de 82,42%, como se pode verificar no gráfico seguinte.



(realizado / previsto)*100	105,29%	42,36%	82,42%
----------------------------	---------	--------	--------

Dos resultados apurados na cobrança global, €22.487.965 correspondem a Receitas Correntes (representando cerca de 80% do total) e €5.469.113 a Receitas de Capital (cerca de 20% do total).

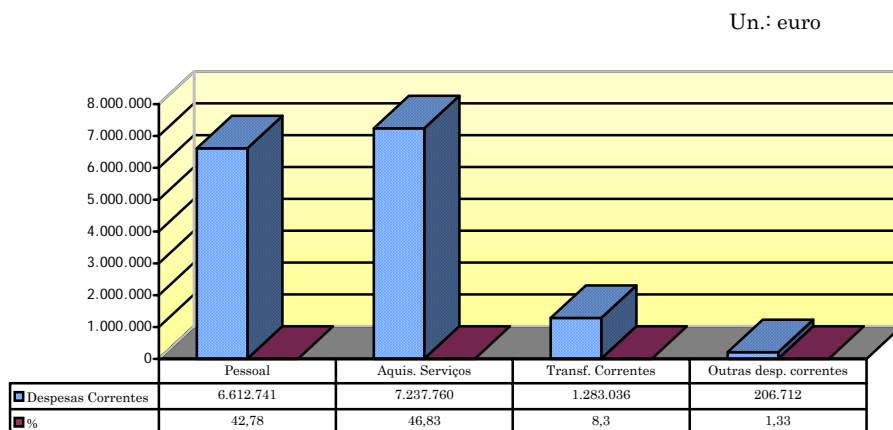
A estrutura da receita evidencia que os Impostos Locais representam 43,63% do total, existindo outro tipo de receitas, nomeadamente as Transferências Correntes e de Capital que apresentam uma percentagem com algum significado, ou seja, 26,70% (11,18%+15,52%) do montante arrecadado.

B2) Despesa

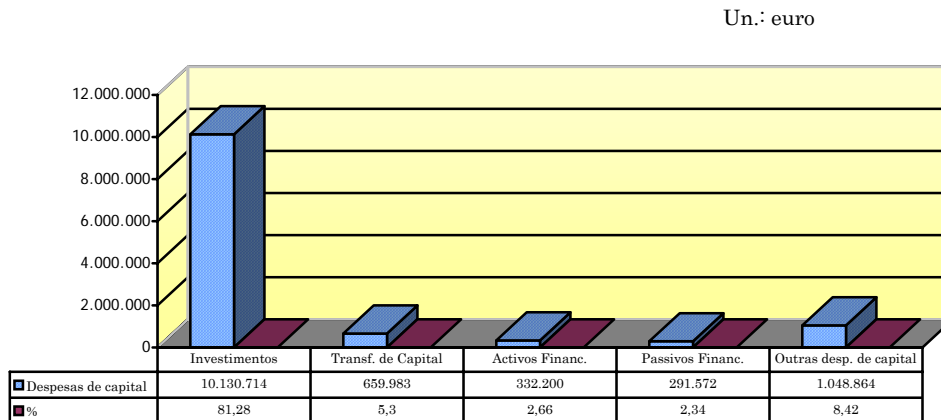
A despesa global no mesmo ano ascendeu a €27.919.692 em vez dos €33.921.255 previstos, o que representa uma execução de 82%.

Do total dos pagamentos efectuados, €15.456.359 correspondem a Despesas Correntes (cerca de 55% na estrutura total) e €12.463.333 a Despesas de Capital, representando cerca de 45% do mesmo total.

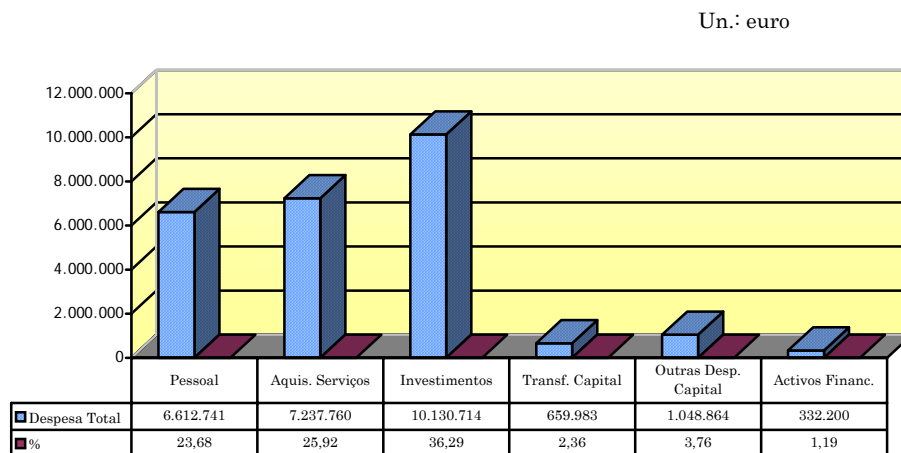
Na estrutura da despesa corrente as contas que tiveram maior peso foram as de Aquisição de Bens e Serviços (46,83%), Pessoal (42,78%), e Transferências Correntes (8,3%) como se pode observar no gráfico seguinte:



Quanto às despesas de capital, as contas de Investimentos são as mais significativas, representando no exercício, 81,28% do total daquelas despesas, como se pode visualizar no gráfico seguinte:



No cômputo global da despesa, as contas de Investimentos e de Aquisição de Bens e Serviços são as mais significativas, representando 36,29% e 25,92% do total da despesa, respectivamente.



2.3.3. Apreciação de documentos

2.3.3.1. RECEITA

Conforme consta do ponto 1.5.2. do PG/PA (fls. 457 a 463 do Vol. II) foram verificados os documentos de receita relativos à rubrica constante do quadro seguinte, utilizando-se para o efeito a técnica de **amostragem sistemática**, não havendo reparos a efectuar.



Rina Cruz

Classificação Orçamental	Designação	Montante global	Amostra (%)
12.06.02	Passivos Financeiros – Empréstimos de Médio e Longo Prazos – Sociedades Financeiras	€945.340,09	100,00

2.3.3.2. CONTA DE DOCUMENTOS

- a) Nos termos do ponto 2.6.2 do POCAL “... *as receitas são cobradas virtualmente se os respectivos documentos de cobrança forem debitados ao tesoureiro por deliberação do órgão executivo*”.

No exercício em análise constatou-se que, apesar da existência de documentos debitados ao tesoureiro - provenientes da facturação efectuada pelo Serviço de Águas e que não foi paga durante o prazo fixado para o efeito - o executivo não tinha deliberado no sentido da sua virtualização.

Tendo sido feita tal referência no decorrer do trabalho de campo, o órgão executivo deliberou, na sua reunião de 09/06/04 (fls. 77 a 79 do Vol. IV), ratificar aqueles procedimentos e “...*autorizar até ao fim do presente ano o débito ao tesoureiro, da receita em referência*”.

- b) Quanto às medidas tomadas com vista à arrecadação da receita virtual após as diligências efectuadas pela Tesouraria, o serviço de execuções fiscais em informação subscrita pela chefe de secção (vd. fls. 435 do Vol. IV), indicou os procedimentos seguidos, a saber:

“Relativamente às dívidas provenientes do fornecimento de água que se encontram debitadas à Tesouraria da Câmara Municipal sob a forma de receita virtual, no primeiro dia útil de cada mês são recebidas na secção de expediente



Rina Cruz

(Serviço de Execuções Fiscais) as certidões de dívida dos documentos entregues na Tesouraria no mês anterior.

Recebidas as certidões de dívida, o serviço de execuções fiscais envia a todos os devedores citação tributária para que os mesmos efectuem o pagamento da dívida no prazo de 30 dias.

Para além do envio da citação tributária, os serviços remetem ainda a todos os devedores que não satisfaçam o pagamento um Aviso para que a liquidação tenha lugar no prazo de 8 dias sob pena de interrupção do fornecimento de água, de acordo com o previsto no ponto 1.7, do artigo 26.º, do Regulamento de Abastecimento de Água em vigor no Município de Lagoa”.

- c) O saldo de abertura e de encerramento de recibos para cobrança à responsabilidade do tesoureiro e de outros agentes para o exercício de 2003, evidenciado no mapa de contas de ordem (fls. 433, do Vol. IV), é de, respectivamente, €59.633,40 e €88.597,86.

Constata-se, assim, que a autarquia apesar do indicado sobre a matéria (vd. al. anterior) não conseguiu diminuir o saldo final, verificando-se, outrossim, um aumento de cerca de 24%. Recomenda-se, por conseguinte, ao executivo que não deixe de ter em atenção a competência prevista no n.º 4 do art.º 30.º da Lei n.º 42/98, de 06/08.

2.3.3.3. DESPESA

Relativamente à despesa, conforme resulta do ponto 1.5.2. do PG/PA (vd. fls. 461 e 462 do Vol. II) procedeu-se à conferência das rubricas aí elencadas utilizando-se para o efeito a técnica de **amostragem sistemática**, cuja amostra se retrata no quadro que se segue, tendo-se verificado que os “processos de despesa” apresentavam-se bem instruídos e com a documentação de suporte às Ordens de Pagamento.



Rina Cruz

As rubricas que não foram integralmente analisadas, foram objecto de verificação segundo a **técnica de amostragem não estatística**, agregando a amostragem sistemática com amostragem por números aleatórios.

Classificação Orçamental	Designação	Montante global	Amostra (%)
01.03/09.02.01	“Operações Financeiras – Activos Financeiros - Títulos a Curto Prazo – Socied.e quase socied. não financeiras - Privadas”	€332.200,00	100
03/02.02.25	“Departamento de Obras e Urbanismo – Aquisição de Bens e Serviços – Outros Serviços”	€49.312,90	85
03/07.01.10.02	“Departamento de Obras e Urbanismo – Aquisição de Bens de Capital – Equipamento Básico – Outro”	€31.787,64	85
04/02.02.25	“Divisão de Acção Social – Cultural – Aquisição de Bens e serviços – Outros Serviços”	€93.939,32	94
04/04.07.01	Divisão de Acção Social – Cultural – Transferências Correntes – Instituições sem Fins Lucrativos”	€700.621,07	81
04/08.07.01.	Divisão de Acção Social – Cultural – Transferências de Capital – Instituições sem Fins Lucrativos”	€84.989,66	85
04/11.02.99	“Divisão de Acção Social – Cultural – Outras Despesas de Capital - Outras”	€1.048.864,05	100

2.3.4. Análise económico-financeira

A apreciação feita seguidamente tem como suporte as demonstrações financeiras da autarquia, designadamente, Balanço, Demonstração de Resultados e Mapa de Fluxos de Caixa referentes ao biénio 2002/2003.

ANÁLISE ECONÓMICA

A fim de ser dada a conhecer a situação económica do município, apresenta-se seguidamente o mapa da Demonstração de Resultados para o período



Rita Cruz

anteriormente referido, com a indicação das percentagens relativas ao total.

	CUSTOS E PERDAS	2003		2002		%
		€	%	€	%	Varição
61	Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas	1.499.340,99	8,02	1.135.770,89	6,92	32,01
62	Fornecimentos e serviços externos	6.818.780,05	36,48	5.478.347,35	33,37	24,47
641+642	Remunerações	5.561.560,60	29,76	5.466.592,05	33,30	1,74
643 a 648	Encargos sociais	1.024.756,36	5,48	873.700,02	5,32	17,29
63	Transferências e sub. concedidos e prestações sociais	1.281.132,71	6,85	1.140.700,28	6,95	12,31
66	Amortizações do exercício	1.570.110,31	8,40	1.147.783,90	6,99	36,79
67	Provisões do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Outros custos e perdas operacionais	8.730,45	0,05	36.439,62	0,22	- 76,04
	A	17.764.411,47	95,05	15.279.334,11	93,08	16,26
68	Custos e perdas financeiros	124.220,42	0,66	159.276,74	0,97	- 22,01
	C	17.888.631,89		15.438.610,85		15,87
69	Custos e perdas extraordinários	801.495,30	4,29	976.128,71	5,95	- 17,89
	E	18.690.127,19	100,00	16.414.739,56	100,00	13,86
88	Resultado líquido do exercício	6.096.913,67		3.978.484,36		53,25
	TOTAL	24.787.040,86		20.387.223,92		21,58
	PROVEITOS E GANHOS					
7111	Vendas de mercadorias	625,14	0,00	861,01	0,00	- 27,39
7112+7113	Vendas de Produtos	2.726.404,71	11,41	2.572.284,59	12,62	5,99
712	Prestações de serviços	1.900.293,61	7,95	1.391.630,46	6,83	36,55
72	Impostos e taxas	13.531.026,00	56,61	10.429.468,58	51,16	29,74
73	Proveitos suplementares	129.280,88	0,54	103.800,08	0,51	24,55
74	Transferências e Subsídios obtidos	5.615.670,91	23,49	4.997.727,99	24,51	12,36
76	Outros proveitos e ganhos operacionais	0,00	0,00	41.848,56	0,20	- 100,00
	B	23.903.301,25	96,43	19.537.621,27	95,83	22,34
78	Proveitos e ganhos financeiros	658.994,59	2,66	760.225,75	3,73	- 13,32
	D	24.562.295,84		20.297.847,02		21,01
79	Proveitos e ganhos extraordinários	224.745,02	0,91	89.376,90	0,44	151,46
	F	24.787.040,86	100,00	20.387.223,92	100,00	21,58

Em termos económicos importa notar que em 2003 os Proveitos Operacionais, €23.903.301,25, representam, só por si, 96,43% do total dos Proveitos e Ganhos, enquanto que os Proveitos e Ganhos Extraordinários, €24.745,02, apenas representam 0,91% daquele total.



Rina Cruz

As “Transferências e Subsídios Obtidos”, €5.615.670,91, e os “Impostos e Taxas”, €13.531.026,00, atingem, respectivamente, 23,49% e 56,61% dos Proveitos Operacionais enquanto que as “Prestações de Serviços”, €1.900.293,61, apenas representam 7,95% dos mesmos.

No que se reporta aos **custos e perdas operacionais** estes têm um peso de 95,05% em relação aos custos e perdas totais em 2003.

Neste agrupamento de custos destaca-se o montante dos “Fornecimentos e serviços externos” que representam 36,48%.

Os custos com o pessoal correspondentes a “Remunerações dos Membros dos órgãos de Administração e Pessoal”, €5.561.560,60, e “Encargos Sociais”, €1.024.756,36, representam também uma parcela significativa, 35,24%, dos custos totais, tal como as “Transferências e Subsídios Concedidos” que registaram €1.281.132,71, ou seja, 6,85%.

O comportamento dos resultados, nas suas vertentes financeira e extraordinária, apresenta, de 2002 para 2003, diminuição no primeiro caso e melhoria no segundo. No que se reporta aos resultados operacionais, correntes e líquidos do exercício apresentam variações positivas. Com efeito, analisando “de per si”, cada um deles, extrai-se a seguinte síntese:

	2003	2002	Variação %
Resultados Operacionais:	6.138.889,78	4.258.287,16	44,16
Resultados Financeiros:	534.774,17	600.949,01	- 11,01
Resultados Correntes:	6.673.663,95	4.859.236,17	37,34
Resultados Extraordinários	- 576.750,28	- 886.751,81	34,96
Resultado Líquido do Exercício:	6.096.913,67	3.978.484,36	53,25



Rina Cruz

Pormenorizando, salienta-se o seguinte:

Resultados Operacionais – A evolução favorável do período em análise traduz-se num acréscimo dos proveitos operacionais, que excedeu o crescimento bastante moderado dos custos operacionais.

Os Proveitos Operacionais representam cerca de 96,43% dos proveitos globais e a sua evolução está fortemente condicionada pelo comportamento dos impostos e taxas (resultante sobretudo da contribuição autárquica e imposto municipal de sisa) bem como das transferências e subsídios obtidos (FBM, FCM e FGM).

Resultados financeiros – Embora apresentem no exercício de 2003 um valor positivo no montante de €34.774,17, a sua variação no biénio em análise é negativa (-11,01%).

Resultados extraordinários – Apesar de os proveitos e ganhos extraordinários terem atingido um acréscimo de 151,46%, continuam a apresentar valores negativos, sendo de registar que as componentes que mais sobressaíram foram as transferências de capital efectuadas e as correcções relativas a exercícios anteriores.

Resultado líquido do exercício – Os resultados tiveram um acréscimo muito acentuado passando de €3.978.484,36 em 2002 para 6.096.913,67 em 2003, influenciado pelas situações anteriormente expressas, nomeadamente os Resultados Operacionais, €6.138.889,78.

ANÁLISE FINANCEIRA

Com o objectivo de analisar a situação financeira da autarquia apresenta-se de seguida o correspondente balanço:

*Rita Cruz*

BALANÇO

Un.: euro

DESCRIÇÃO	2003		2002		%
	Valor	%	Valor	%	Varição
ACTIVO					
ACTIVO FIXO					
Bens do domínio público	9.250.608,16	28,72	5.888.138,32	24,46	57,11
Imobilizado Incorpóreo	123.217,87	0,38	86.925,41	0,36	41,75
Imobilizado Corpóreo	22.294.194,77	69,22	17.899.113,19	74,35	24,55
Investimentos Financeiros	539.441,40	1,67	199.252,10	0,83	170,73
Total do Activo Fixo	32.207.462,20	93,01	24.073.429,02	91,23	33,79
ACTIVO CIRCULANTE					
Existências	28.124,38	1,18	23.015,10	1,01	22,20
Dívidas de Terceiros-Curto Prazo	1.015.789,57	42,68	802.785,29	35,25	26,53
Títulos negociáveis	832.592,00	34,99	832.592,00	36,56	0,00
Dep. Inst. Financeiras e Caixa	503.342,88	21,15	619.222,26	27,19	-18,71
Total do Activo Circulante	2.379.848,83	6,87	2.277.614,65	8,63	4,49
Acréscimos e Diferimentos: Custos Diferidos	41.596,04	0,12	36.643,30	0,14	13,52
TOTAL DO ACTIVO	34.628.907,07	100,00	26.387.686,97	100,00	31,23
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO PATRIMÓNIO, RESERVAS E RESULTADOS					
Património	14.411.733,91	58,72	14.295.774,94	77,99	0,81
Doações	62.500,00	0,25	62.500,00	0,34	0,00
Result.Transitados	3.972.484,36	16,19	0,00	0,00	0,00
Resultado Líquido do Exercício	6.096.913,67	24,84	3.972.484,36	21,67	53,48
Total dos Fundos Próprios	24.543.631,94	70,88	18.330.759,30	69,47	33,89
PASSIVO					
Dívidas a Terceiros - M/L Prazo	5.850.545,68	58,01	5.196.777,99	64,50	12,58
Dívidas a Terceiros - Curto Prazo	1.310.474,24	12,99	1.775.876,17	22,04	-26,21
Acréscimos e Diferimentos: Proveitos Diferidos	2.924.255,21	29,00	1.084.273,51	13,46	169,70
Total do Passivo	10.085.275,13	29,12	8.056.927,67	30,53	25,18
TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	34.628.907,07	100,00	26.387.686,97	100,00	31,23

Fonte: Balanço 2002 e 2003 CML

Deste documento, destacam-se em relação ao exercício de 2003 os seguintes aspectos:

O Activo Fixo representa 93,01% do total do Activo, sobressaindo daquele o Imobilizado Corpóreo.



Rina Cruz

O Imobilizado Corpóreo com €2.294.194,77 é o grupo de contas com maior expressão no total do activo representando 69,22% deste, encontrando-se os “Bens de Domínio Público valorizados em €9.250.608,16, ou seja, 28,72%.

No que concerne ao Activo Circulante, €2.379.848,83, o mesmo representa 6,87% do conjunto do Activo.

Nos Fundos Próprios e Passivo, €34.628.907,07, o Património, com o valor de €14.411.733,91, ascende a 41,62% do respectivo total.

Os Resultados Transitados têm expressão neste exercício em virtude de 2002 ter sido o ano da introdução do POCAL.

As Dívidas a Terceiros de Médio e Longo Prazos, €5.850.545,68, e as Dívidas a Terceiros de Curto Prazo, €1.310.474,24, no seu cômputo global perfazem 71%, isto é 58,01% e 12,99%, respectivamente, do total do Passivo.

De forma a completar o estudo efectuado anteriormente aduz-se o seguinte quadro:

Designação	Fórmulas	Ano	
		2002	2003
Liquidez Geral	$\frac{\text{Activo Circulante/}}{\text{Exigível de curto Prazo.}}$	1,28	1,81
Liquidez Reduzida	$\frac{\text{Activo Circul.-Existências/}}{\text{Exigível de curto Prazo}}$	0,81	1,79
Fundo de Maneio (€)	Act. Circ .- Pas. Circ.	501.738,48	1.069.374,59
Autonomia Total	Fundos Próp./Act. Total	0,69	0,70
Cobertura do Serviço da Dívida	Resultados Operacionais / Serviço da dívida	7,68	15,12



Rina Cruz

Do que antecede extrai-se, em síntese, que a autarquia:

Em 2003 não apresenta dificuldades em satisfazer os seus compromissos de curto prazo, uma vez que os rácios de liquidez têm valores acima da unidade.

Através da comparação dos rácios de liquidez reduzida e liquidez geral, constata-se que as existências não têm peso na sua estrutura financeira representando cerca de 1,18% do Activo Circulante. Este segundo rácio mostra que a tesouraria consegue suplantar os compromissos de curto prazo.

O fundo de maneo regista valores com igual tendência, isto é, o activo circulante cobre o passivo de curto prazo, sendo por isso cumprida a regra do equilíbrio financeiro.

Apresenta um grau de dependência do financiamento externo na ordem dos 30%.

Com a sua actividade expressa nos resultados operacionais, €6.138.889,78, conseguiu superar em 1512% o serviço da dívida (expresso em amortização e juros dos empréstimos bancários), que no exercício atingiu os €405.827,13.

2.3.5. Análises específicas

2.3.5.1. LIMITES LEGAIS – DESPESAS COM PESSOAL, EMOLUMENTOS NOTARIAIS E EMPRÉSTIMOS

2.3.5.1.1. DESPESAS COM O PESSOAL

O montante global de despesas efectuadas pela autarquia com o pessoal, ascendeu a €3.561.219,48 no ano de 2003, sendo que, desse montante, €2.846.311,48 dizem respeito a despesas com pessoal do quadro e os restantes €714.908,00 a despesas com pessoal em qualquer outra situação.

No seguimento dos cálculos (constantemente a fls. 10 do Vol. VI), de acordo com o estipulado no art.º 10.º, n.º 1 e n.º 2 do DL n.º 116/84, de 06/04, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13/09, foram apurados os limites legais para este Município, tanto



Rina Cruz

para despesas com pessoal do quadro como para despesas com pessoal em qualquer outra situação, concluindo-se que os mesmos não foram ultrapassados, como se pode constatar pelo quadro resumo que se apresenta seguidamente:

	Limite legal	Despesa paga	% Utilizada
Pessoal dos quadros	€ 11.093.873,18	€ 2.846.311,48	25,7
Pessoal em qualquer outra situação	€ 2.773.468,30	€ 714.908,00	25,8

2.3.5.1.2. EMOLUMENTOS NOTARIAIS E CUSTAS DE EXECUÇÕES FISCAIS

Sobre esta matéria, foram analisados os documentos onde se evidenciam os valores recebidos e pagos, a título de emolumentos notariais e custas de execuções fiscais, a lista da categoria e do número de diuturnidades de cada um dos funcionários que recebeu participação emolumentar e/ou custas fiscais, reportados a 1989 (data da entrada em vigor do Novo Sistema Retributivo).

Do confronto dos valores recebidos por aqueles funcionários, constantes da Relação de Emolumentos Notariais e Custas de Execuções Fiscais (fls. 423 do Vol. II) com os limites legais vigentes, tendo em atenção o Parecer n.º 7-GE/92, aprovado em sessão da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 19/03/92, apurou-se que os montantes percebidos a título de emolumentos notariais não excederam os limites legais.

No que respeita a custas de execuções fiscais constatou-se que, nalgumas situações, o montante auferido excedeu o limite legal, o que contraria os n.ºs. 2 e 3 do art. 58º do DL n.º 247/87, de 17/06, mantido em vigor por força do disposto no n.º 2 do art. 43º do DL n.º 353 – A/89, de 16/10, conforme se pode verificar pelo quadro seguinte:



Rina Cruz

Nome	Categoria	N.º Diuturnidades	Montante Auferido (€)	Limite (€)	Excesso (€)
Maria Margarida Mourinho Santos Dias	Chefe Secção	0	2.842,30	2.764,19	78,11
Vítor do Espírito Santo Pina	Adm. Especialista	0	2.503,84	2.413,84	89,90

Tendo os serviços sido alertados constatou-se que os mesmos estavam a fazer uma interpretação incorrecta das tabelas publicadas pela ATAM (Associação dos Técnicos Administrativos Municipais), pelo que procederam de imediato à sua regularização (vd. fls. 19 e 20 do Vol. VI).

2.3.5.1.3. EMPRÉSTIMOS

2.3.5.1.3.1. Curto prazo

O município de Lagoa, no ano de 2003, não contraiu qualquer empréstimo de curto prazo.

2.3.5.1.3.2. Médio e longo prazo/Capacidade de endividamento

a) Tomando como referência o art.º 23º da Lei n.º 42/98, de 06/08 – que estabelece o regime de crédito dos Municípios – bem como os parâmetros definidos no n.º 3 do art.º 24º da mesma lei, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 94/2001, de 20/08, foram efectuados cálculos que permitem concluir que **o limite de endividamento com empréstimos de médio e longo prazos não foi ultrapassado**, uma vez que os valores pagos com amortizações e juros foram inferiores ao mesmo, como resulta do quadro seguinte:

Limite legal	Despesa paga	% Utilizada
€ 1.020.308	€ 270.621	26,5



Rina Cruz

Na mesma análise foram tidos em conta os condicionamentos ao endividamento municipal consignados no art.º 19.º da Lei n.º 32-B/02, de 30/12, concluindo-se igualmente pelo cumprimento das disposições atinentes ao endividamento líquido.

2.3.5.2. TRANSFERÊNCIAS

A análise efectuada às transferências centrou-se essencialmente sobre os procedimentos implementados, com realização de testes substantivos aos documentos de suporte a entidades apoiadas, previamente seleccionadas.

Assim, depois de efectuado o levantamento do SCI conclui-se pela existência de um sistema **fiável**, com algumas reservas, tendo em conta o seguinte:

Apesar de existirem na autarquia elementos actualizados sobre a legalidade da constituição e a natureza dos fins que desenvolvem as entidades apoiadas, não existem cadastros devidamente organizados onde conste aquela documentação;

Estão instituídos procedimentos com vista a que as entidades subsidiadas apresentem cópias dos seus planos de actividades, orçamentos e contas;

Na atribuição de subsídios, é tida em linha de conta a matriz de competências constantes da Lei n.º 169/99 e as atribuições constantes da Lei n.º 159/99;

Não existe um regulamento municipal onde estejam formalmente previstos os critérios para atribuição de apoios a entidades, sendo os subsídios atribuídos (pelo órgão executivo) mediante proposta do vereador que detém o pelouro.

No que se reporta aos testes substantivos efectuados sobre esta matéria, a amostra foi alargada tendo as rubricas respectivas sido objecto de verificação segundo a técnica de amostragem não estatística, agregando a amostragem



Rina Cruz

sistemática com amostragem por números aleatórios. No que se refere às transferências para as entidades a seguir discriminadas os processos correspondentes foram exaustivamente verificados.

Beneficiário	Montante (€)
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Lagoa	304.987
Centro Popular de Lagoa	195.214
Serviços Sociais, Culturais e Desportivos dos Trabalhadores da CM Lagoa	129.415
Lagoa Académico Clube	58.081

Após apreciação documental, constatou-se que as transferências foram autorizadas pelo órgão executivo e que as entidades possuíam os requisitos necessários para poderem beneficiar de tais apoios, conforme dispõem a al. o) do n.º 1 e as alíneas a) e b) do n.º 4 do art.º 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18/09, sendo também de mencionar o seguinte:

O município celebrou em 26/02/03 um protocolo de colaboração com a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Lagoa (de fls. 71 a fls. 77 do Vol. V).

Com o Centro Popular de Lagoa, o município celebrou em 02/07/03 um protocolo de apoio e em 04/07/03 um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (de fls. 136 a fls. 139 do Vol. V).

Com o Lagoa Académico Clube, o município celebrou em 13/01/03 um Protocolo de colaboração e em 23/07/03 um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (de fls. 157 a fls. 161 do Vol. V).

Por último, é apenas de realçar o facto de ter sido dado integral cumprimento ao estatuído no art.º 1.º da Lei n.º 26/94, de 19/08, ou seja, o ML publicitou todos os subsídios atribuídos, verificando-se que os montantes publicitados são coincidentes com os realmente transferidos.



Rina Cruz

2.3.5.3. FUNDOS DE MANEIO

Sobre a matéria ora em análise, o ponto 2.3.4.3 do POCAL estabelece que “*em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada a constituição de fundos de maneiio, correspondendo a cada um uma dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis. Cada um destes fundos tem de ser regularizado no fim de cada mês e saldado no fim do ano, não podendo conter em caso algum despesas não documentadas*”.

Estipula ainda o POCAL no seu ponto 2.9.10.1.11, que “*Para efeitos de controlo dos fundos de maneiio o órgão executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o limite máximo, e ainda:*

- a) A afectação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica;*
- b) A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas;*
- c) A sua reposição até 31 de Dezembro.”*

Tendo por base os requisitos constantes da Norma de Controlo Interno (de fls 26 do Vol. IV) bem como o ponto 2.9.10.1.11 anteriormente citado, foi feita uma análise sobre a autorização, constituição, reconstituição, movimentação e reposição dos fundos de maneiio (FM) existentes na autarquia, sendo de realçar os seguintes aspectos:

1. Para efeitos de controlo nesta matéria o órgão executivo aprovou, no momento da constituição dos FM, as regras a que os mesmos devem obedecer;
2. No ano de 2003 foram constituídos 17 FM atribuídos a 5 funcionários totalizando €3.700;



Rina Cruz

3. Os valores dos fundos são cabimentados no início do ano pelo valor correspondente, aquando da deliberação do executivo para a criação dos mesmos;
4. Os montantes pagos no ano de 2003 através dos fundos de maneo ascenderam a €15.074,46.
5. Tanto os valores como o tipo de despesas efectuadas através dos fundos de maneo coadunam-se com o que se entende ser a sua natureza;

Pelo exposto anteriormente, nada mais se acrescenta.

2.3.5.4. DESCONTOS DA ADSE

O DL 125/81, de 27/05, instituiu o desconto para a ADSE de 1% sobre as remunerações pagas aos funcionários e agentes dos serviços do Estado.

Nos termos do DL 118/83, de 25/02, aquela verba constitui receita do Orçamento de Estado, conforme determina a al. c) do art.º 5º:

“As verbas despendidas pela ADSE em produtos farmacêuticos adquiridos pelos trabalhadores das autarquias e seus familiares serão compensadas pelo desconto legal efectuado nos vencimentos daqueles, o qual constituirá receita do Orçamento Geral do Estado.”

Sendo os descontos para a ADSE, efectuados sobre as remunerações pagas ao pessoal, uma receita do Orçamento do Estado deveriam os mesmos ser registados no mapa de Operações de Tesouraria e entregues nos cofres do Estado.

Em contravenção ao disposto no citado diploma, o município tem vindo a considerar as receitas provenientes dos descontos efectuados para a ADSE como receitas próprias do município, não efectuando a transferência das verbas retidas para os cofres do Estado e, conseqüentemente, não fazendo qualquer



Rina Cruz

registo no mapa de Operações de Tesouraria, mas antes registando-as no mapa de Fluxos de Caixa, como uma receita orçamental.

Sobre esta matéria em nota explicativa assinada pelo Presidente da Câmara, a fls. 231 e 232 do Vol. VI, foi indicado o seguinte:

- 1. A Câmara Municipal de Lagoa tem vindo a suportar todas as despesas de saúde com os seus funcionários inscritos na A.D.S.E.*
- 2. Não se tem vindo a compensar a A.D.S.E., pelo desconto legal a efectuar nos vencimentos dos beneficiários inscritos, conforme preceitua a alínea a) do artº 5º do Decreto-Lei nº 118/83, de 25 de Fevereiro.*
- 3. Tal conduta insere-se no contexto em que se tem vindo a colocar a problemática relação da A.D.S.E. com os Municípios, intervindo fundamentalmente a A.N.M.P. como entidade aglutinadora e impulsionadora do processo.*
- 4. As diligências da aludida Associação Nacional de Municípios Portugueses na defesa dos seus associados, baseada numa realidade evidente e insofismável, e numa situação de notório prejuízo para os trabalhadores, os quais, como professa aquela Instituição, sendo obrigados ao desconto legal, não são directamente e objectivamente beneficiados profissional e adequadamente pela referida Instituição, uma vez, por desnecessidade, outras, por deficiências ou morosidade do sistema, acontecendo sempre que a relação custo-benefício permite concluir que a A.D.S.E. constitui um encargo directo para os trabalhadores, sem o proveito e a utilidade correspondentes.*
- 5. Tem sido pois, neste contexto de reivindicação que esta Câmara Municipal, como muitas outras, tem vindo a contemporizar a entrega dos aludidos descontos à A.D.S.E., na expectativa de que a instância legislativa resolvesse essa problemática, através dos mecanismos que a aludida Associação tem vindo a preconizar, nomeadamente a instituição de um novo sistema gerido ou não pelos municípios, ou a opção por outro regime que, não eliminando a A.D.S.E., apresente custos menores à despesa “per capita” que os Municípios suportam actualmente com a Direcção-Geral e consigne um melhor serviço aos funcionários e suas famílias, com prerrogativas e benefícios consentâneos com os custos suportados.*
- 6. Acontece que, até ao momento, a situação tem-se vindo a manter, embora a expectativa de alteração seja inevitável, mais cedo ou mais tarde.*



Rina Cruz

7. Nesta conformidade, e porque objectivamente a legislação sobre a matéria se mantém em vigor, este Município não deixará de proceder à entrega dos descontos em causa, como aliás, tem procedido em relação aos demais pagamentos e compromissos com a A.D.S.E.

8. Cumpre, ainda, referir que a temporização na entrega dos valores em causa, se deveu também, e fundamentalmente, ao facto de se verificar ausência de cobrança por parte daquela Direcção-Geral, configurando essa omissão de conduta uma manifestação de aceitação do adiantamento desses processamentos, no pressuposto de que a legislação sobre a matéria seria alterada e reposta a situação de equidade na relação jurídico-institucional que, inequivocamente, exige imediata revisão.”

No exercício de 2003 os descontos atingiram o montante de 30.286,05€ e foram contabilizados na rubrica 08.01.99.99. – Outras Receitas correntes - Diversas.

Face ao exposto, conclui-se que os descontos para a ADSE efectuados nos vencimentos dos funcionários do município constituem receita do Orçamento do Estado, logo não deveriam ter sido objecto de inscrição orçamental por se tratarem de Operações de Tesouraria.

Esta situação viola assim o disposto na al. c) do art. 5º do DL n.º 118/83 supra citado e o ponto 7.6. do POCAL² uma vez que foram consideradas receitas orçamentais quando se trata de verbas que apenas deveriam transitar pela autarquia para entrega a terceiras entidades.

A responsabilidade inerente impende sobre os membros do executivo que deram execução ao orçamento para 2003, a saber:

- José Inácio Marques Eduardo;
- Anabela Simão Correia Rocha;
- Rui Manuel Rosa Lopes Correia;

² De acordo com o ponto 7.6 do POCAL “São consideradas como operações de tesouraria as cobranças que os serviços autárquicos realizam para terceiros”.



Rina Cruz

- Pedro Alexandre T. B. de Sousa Lobato;
- Jaime Morgado Botelho;
- Francisco José Malveiro Martins;
- Hugo Miguel Bentes da Silva.

No exercício do contraditório, o **Presidente e os Vereadores em regime de permanência** reiteraram o esclarecimento prestado em sede de trabalho de campo atrás transcrito, acrescentando ainda que “(...) *se iniciou o processo de avaliação e quantificação dos valores, para efeitos de entrega, o que ocorrerá, tão breve quanto possível, dando-se conhecimento imediato a esse Douto Tribunal.*

Efectivamente a situação ocorreu, para além dos fundamentos expendidos, por evidente desinteresse da ADSE (que se entendeu ser devido ao processo negocial que parecia existir), sendo certo que esta problemática tem vindo a suscitar a intervenção e as reservas, nomeadamente, da Associação Nacional Municípios Portugueses, facto que gerou, como antes se referiu, expectativas que resultaram na temporização verificada.

Objectivamente, nada foi resolvido em benefício das autarquias locais e dos trabalhadores, e não se espera que tal ocorra nos tempos mais próximos, pelo que se requer a desculpabilização desta Câmara Municipal, pela sua boa fé no processo, e até pela circunstância de haver intenção de regularizar imediatamente a situação.

Por outro lado, de acordo com o que anteriormente se esclareceu e fundamentou, e atentos os condicionamentos enunciados, esta Câmara Municipal compromete-se a entregar os descontos para a ADSE, desenvolvendo-se, desde já, o processo de avaliação e ponderação quantitativa dos mesmos para o efeito”.



Rina Cruz

Os Vereadores em regime de não permanência alegaram que:

“Quanto aos descontos da ADSE, os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, nunca tiveram conhecimento sobre qualquer tomada de posição, e por via disso salientam de novo a importância do relatório de auditoria, pois de outra forma não teriam o conhecimento técnico necessário para descobrir que os descontos da ADSE, que embora efectuados sobre as remunerações pagas ao pessoal, não estavam a ser transferidos para os cofres dos Estado;

Esta constatação, levou desde logo, a um pedido imediato de esclarecimento por estes Vereadores, direccionado não só ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, mas também ao Chefe de Divisão Financeira, ficando assente que, urgentemente, se iniciaria o processo de avaliação e quantificação de valores, para efeitos de entrega à ADSE”.

Os argumentos aduzidos nas alegações que antecedem não alteram a análise feita no relato de auditoria por duas ordens de razões: a primeira prende-se com o facto de não caber a este Tribunal a avaliação da justeza das normas legais, pelo que quanto a esta matéria não se faz qualquer apreciação, a segunda porque a situação que ora nos ocupa ainda não foi sanada, havendo apenas um compromisso por parte dos responsáveis de proceder à entrega dos valores, indevidamente retidos, à ADSE.

Termos em que se mantêm a análise e respectivas conclusões, sendo a situação susceptível de eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 65º da Lei 98/97, de 26/08.



Rina Cruz

2.3.6. Contratos de prestação de serviços

2.3.6.1. Contratos seleccionados

Relativamente a este tipo de contratos, apresentam-se dois grupos, designados por grupo A, que integra os contratos de avença, e grupo B, de prestação de serviços diversos, adiante elencados, com indicação das respectivas datas de celebração.

Grupo	N.º de contrato	PRESTADOR	Data de celebração
A	1	Médico do trabalho	29/11/99
	2	Assessora de imprensa	29/04/03
B	3	SIGHT Portuguesa Consultores de Gestão, SA	19/11/02 ³
	4	AREAL-Agência Regional de Energia e Ambiente do Algarve	29/01/01
	5	URBITEME- Sociedade de Consultores e Projectistas, Lda	14/09/00
	6	HIDRALGAR, Lda – Equipamentos Electromecânicos	05/12/02 ⁴ 29/05/03 ⁵ 16/12/03 ⁶

2.3.6.2. Caracterização do Contrato de Prestação de Serviços

O contrato civil de prestação de serviços é definido no art.º 1154º do Código Civil como *“aquele em que umas das partes se obriga a proporcionar à outra certo resultado do seu trabalho, intelectual ou manual, com ou sem retribuição”*

Ora, o Código Civil, depois de nos dar a noção do contrato de prestação de serviços, considera no art.º 1155º que: *“o mandato, o depósito e a empreitada, regulados nos capítulos subsequentes são modalidades do contrato de prestação de serviços”*.

³ Data do despacho de adjudicação do PC

⁴ Idem

⁵ Idem

⁶ Idem



Rina Cruz

Por seu turno, o artº 1156º também do Código Civil dispõe ainda que: *“as disposições sobre o mandato são extensíveis, com as necessárias adaptações, às modalidades do contrato de prestação de serviços”*.

Neste contexto, refira-se que o art.º 1155º, ao mencionar algumas modalidades do contrato de prestação de serviços, não teve a pretensão de ser exaustivo, e, daí, não indicar os contratos de avença que se enumeram no Grupo A.

Por conseguinte, o carácter civil dado aos contratos em apreço, faz depender o regime a que estão sujeitos.

2.3.6.3. Caracterização do contrato de avença

A regulamentação geral dos contratos de prestação de serviços, celebrados com a administração autárquica na modalidade de avença, consta do art.º 7º do DL n.º 409/91, de 17/10, cujo texto, é o seguinte:

“1- Podem ser celebrados contratos deavença, sujeitos ao regime previsto na lei geral quanto a despesas públicas em matéria de aquisição de serviços.

2.....

3- O contrato de avença caracteriza-se por ter como objecto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, apenas se podendo recorrer a este tipo de contrato quando não exista funcionários com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença.

4- Os serviços prestados em regime de contrato de avença são objecto de remuneração certa mensal.

5- O contrato de avença mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, pode ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.



Rina Cruz

6- Os contratos de avença não conferem ao particular outorgante a qualidade de agente”.

Daqui resulta que a característica principal prende-se com o facto de ter por objecto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal.

2.3.6.4. Regime jurídico das despesas com contratos de prestação de serviços

O regime jurídico das despesas com aquisição de serviços consta do DL n° 197/99, de 08/06, e, nos termos da al. d) do art° 2° aplica-se às autarquias locais.

Quanto aos contratos de avença, o n.º 1 do artº 7º anteriormente transcrito, sujeita os contratos de avença ao regime previsto na lei geral quanto a despesas públicas em matéria de aquisição de serviços, o mesmo será dizer ao DL n° 197/99, de 08/06, aplicável à celebração dos contratos a partir da sua entrada em vigor, o que se verificou em 08/08/99.

2.3.6.5. Análise individual do conteúdo dos contratos

2.3.6.5.1. Contrato n° 1

O contrato correspondente foi celebrado em **29/11/99**, com eficácia a partir do dia 2 do mesmo mês, tem a duração de um ano, renovável por iguais períodos, podendo nos termos da lei, ser feito cessar a todo o tempo por denúncia de qualquer das partes com aviso prévio de 60 dias, sem direito de indemnização. (cfr. n° 5 do art.º 7º anteriormente transcrito), e cláusula 4ª do contrato em análise.

Da cláusula primeira resulta que o exercício de funções a que o prestador fica obrigado, se circunscreve aos serviços da sua especialização profissional de médico de trabalho/saúde ocupacional, nos termos da proposta datada de



Rina Cruz

18/10/99, que ficou a fazer parte integrante do contrato (cfr. cláusula 2ª do mesmo contrato).

A título de remuneração, de acordo com a cláusula terceira, o médico contratado receberá a quantia mensal de 285.000\$00, ou seja €1.421,58, decorrendo a prestação de um horário semanal de duas horas fixas, ficando a carga horária flexível ao critério do médico do trabalho (cfr. cláusula 3ª).

O valor do contrato cifra-se em 3.420.000\$00, isto é €17.058,89 (cfr. al b) do nº 3 do artº 24º do DL nº 197/99, já citado).

2.3.6.5.1.1. Suporte documental prévio à celebração do contrato

A celebração do aludido contrato tem por base uma proposta apresentada pelo médico prestador dos serviços (cfr. doc. a fls. 5 do Vol. VII), tendo esta sido objecto de deliberação, por unanimidade, do executivo camarário de 27/10/99, a autorizar a celebração do contrato nos termos da dita proposta.

Este contrato deu cobertura à realização de pagamentos, no exercício de 2003, no montante de €15.637,67.

2.3.6.5.1.2. Caracterização do contrato

Chegados aqui, é altura de aproximarmos as considerações jurídicas empreendidas às características do contrato, que se prendem no essencial com a questão da sua qualificação, com o regime jurídico a que fica sujeito, e com o montante envolvido.

Ora, sobre a qualificação jurídica, parece não haver dúvidas que estamos perante um contrato de avença e como tal qualificado pelas partes contratantes cujo objecto se traduz em prestações sucessivas no exercício de profissão liberal,



Rina Cruz

(cfr. parte introdutória e cláusulas terceira e sexta do respectivo contrato de fls. 3 e 4 do Vol. VII) sujeito ao regime jurídico previsto na lei geral quanto a realização de despesas públicas em matéria de aquisição de serviços (cfr. nº1 do artº 7º supra citado), daqui sobressaindo que a autarquia não podia celebrar o contrato sem a observância do aludido regime jurídico constante do DL nº 197/99, de 08/06.

Quanto ao montante envolvido, que como se disse importava em 3.420.000\$00, isto é €17.058,89, acrescido de IVA, implicava a realização de uma consulta prévia à contratação, obrigatória a pelo menos três fornecedores, nos termos da al. b) do nº 1 do art.º 81º do mencionado DL n.º 197/99, e na tramitação consequente, em especial os artigos 151º, 152º e 153º do mesmo diploma, o que não foi observado.

2.3.6.5.1.3. Situação jurídico/financeira do contrato

A adjudicação do serviço foi efectuada por simples aceitação da proposta apresentada pelo prestador de serviços, o que tipifica um ajuste directo sem a observância das formalidades legalmente exigidas, isto é, com preterição dos procedimentos obrigatórios. Assim, a adjudicação enferma do vício de ilegalidade que se transmite ao próprio contrato.

Consequentemente, não se pode extrair outra conclusão que não seja a da violação genérica de um conjunto de valores, materializados nos diversos princípios da contratação pública, designadamente o princípio da concorrência insito no artº 10º do DL nº 197/99, de 08/06, e que a lei quer salvaguardar, bem como a violação específica da alínea b) do n.º 1 do art.º 81º do mesmo diploma, em matéria de procedimento prévio obrigatório, em função do valor do contrato, pelo que não podia proceder-se à adjudicação (acto administrativo de escolha de uma proposta) sob pena de ser tida por ilegal.



Rui Manuel Rosa Lopes Correia

Inquinado de ilegalidade o acto de adjudicação esta transmite-se ao próprio contrato, tornando-se ilegais todas as autorizações de despesa derivadas de tal contratação, bem como as respectivas autorizações de pagamento que lhe sucederam, com violação do disposto no ponto 2.3.4.2 al. d) do POCAL.

No exercício em apreciação os pagamentos efectuados atingiram o montante global de €15.637,67, tendo sido autorizados pelo PC, €4.264,71, e, pelo vereador Rui Manuel Rosa Lopes Correia, €1.372,96.

Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara e os Vereadores em regime de permanência alegaram que:

“A Câmara Municipal de Lagoa contratou o Dr.”(...), “em regime de avença, para a prestação de serviços no âmbito da especialidade de Médico do Trabalho/Saúde Ocupacional, conforme deliberação de 26/10/99.

O referido contrato foi renovado anualmente, até à presente data, de acordo com a conveniência em prosseguir a actividade inicialmente programada, por imperativos de organização, de consolidação e estabilização de critérios e métodos de actuação, e pela contínua e gradativa sensibilização para as efectivas carências funcionais e estruturais, em ordem à melhoria da capacidade de resposta nessa área médica.

A contratação do referido médico teve como objectivo dotar a Câmara Municipal de Lagoa de um serviço de Medicina do Trabalho/Saúde Ocupacional que integra as disciplinas da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, cumprindo-se, assim, o previsto no Decreto-Lei nº 26/94, de 1 de Fevereiro, com as alterações subsequentes.

Razões de diversa ordem obrigaram esta Câmara Municipal a promover a contratação do Médico do Trabalho, para além da imposição legal, nomeadamente, o absentismo laboral, situações de risco profissional, diagnóstico e prevenção, inventariação de patologias condicionadoras do desempenho laboral, incapacidades, desvios de natureza psicológica e anímica, num processo abrangente de vigilância da saúde dos trabalhadores, com vista a propiciar bem-estar pessoal e profissional, conseguindo-se, assim, níveis de interesse benéficos para a produtividade laboral.

Procedeu-se, assim, à contratação do aludido médico, por ajuste directo, pela seguinte ordem de razões:

- a) A actividade em causa está circunscrita a especialistas naquela área de actividade;*
- b) O mercado, na altura, era (e continua a ser) extremamente deficitário de técnicos dessa especialidade;*
- c) Em concreto, o exercício da medicina do trabalho exige disponibilidade do especialista e conhecimento do meio laboral;*
- d) O Dr.(...) é especializado em medicina do trabalho, reside no Concelho de Lagoa, conhece perfeitamente o meio laboral do município, possui manifesta sensibilidade para o*



Rita Cruz

exercício dessa actividade, para além de possuir atributos de entrega imprescindíveis ao bom exercício do cargo.

e) A ponderação dos requisitos para a contratação do Dr.(...) incidiu sobremaneira no conjunto de valências e valorações técnicas e pessoais imprescindíveis a essa actividade, para além da disponibilidade e da capacidade, tendo-se concluído ser o especialista determinado para o cargo, pelo nível de aptidão técnica que lhe é reconhecido, nos termos da alínea d), n.º 1 do art.º 86.º do Dec-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, não sendo plausível que outro(s), do exíguo espectro de especialistas nessa área, e nas mesmas condições de exigência, oferecessem iguais ou melhores expectativas funcionais.

A continuidade do Técnico ao serviço da Câmara justifica-se pela necessidade de se estabilizar e consolidar o processo, e fundamenta-se nos resultados que têm vindo a ser conseguidos, sendo patente o acrescido interesse por parte do Dr. (...) na actividade que desempenha, e na sua adstricção aos mecanismos e à dinâmica funcional, que não dispensa, por razões de interesse público — desde que os níveis de actuação e de entrega, e os objectivos desta Câmara Municipal se mantenham — a sua envolvência futura”.

Os Vereadores em regime de não permanência alegaram que:

“Em relação aos contratos de prestação de serviços, analisados no relatório, pela natureza dos mesmos, os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista irão aprofundar a sua análise solicitando a devida documentação e sua fundamentação.”

As alegações apresentadas pelos responsáveis autárquicos não se revelam susceptíveis de alterar a análise jurídica dos factos em causa, porquanto não são apontadas causas justificativas ou de exclusão da ilegalidade, isto é, da violação das normas legais na medida em que se traduzem em factos que não podem justificar a violação genérica de um conjunto de valores, materializados nos diversos princípios da contratação pública, designadamente o princípio da concorrência insito no art.º 10.º do DL n.º 197/99, de 08/06 bem como a violação específica da alínea b) do n.º 1 do art.º 81.º do mesmo diploma.

No que respeita ao alegado “...conjunto de valências e valorações técnicas e pessoais imprescindíveis a essa actividade, para além da disponibilidade e da capacidade, tendo-se concluído ser o especialista determinado para o cargo, pelo nível de aptidão técnica que lhe é reconhecido (...), não sendo plausível que



Rina Cruz

outro(s), do exíguo espectro de especialistas nessa área, e nas mesmas condições de exigência, oferecessem iguais ou melhores expectativas funcionais...” não podemos concordar com as considerações feitas na medida em que não se encontram fundamentadas, nem, tão-pouco, foram objecto de prova.

Termos em que se mantém a análise jurídica atrás expandida sendo a situação susceptível de eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

2.3.6.5.2. Contrato n.º 2

O contrato em causa foi celebrado em **29/04/03**, com efeitos reportados ao dia um do mesmo mês (fls. 58 a 60 do Vol. VII).

Constitui seu objecto a prestação de serviços de assessoria na área da comunicação social, tendo sido celebrado pelo prazo de um ano com cláusula de renovação automática se não for denunciado por qualquer das partes.

Pelos serviços prestados foi estipulado um montante mensal de €1.188,80, acrescido de IVA, a actualizar anualmente de acordo com o que ocorrer para a função pública.

O valor do contrato cifrou-se, assim, no montante de €14.265,60, acrescido de IVA.

Do ponto de vista contabilístico, o contrato não dispõe de informação de cabimento.

2.3.6.5.2.1. Suporte documental prévio à celebração do contrato

A celebração do contrato assenta no despacho do Presidente da Câmara de 03/01/03, (fls. 61 do vol. VII) onde manifesta a vontade de contratar, com a



Rita Cruz

menção expressa de subsistirem as razões justificativas (mencionando o despacho de 22/07/96), para dar continuidade às funções de assessoria.

A justificação legal constante do despacho assenta na al. d) do n.º 1 do art.º 86.º de DL n.º 197/99, de 08/06, e no parecer do então (22/07/96) Director do Departamento Administrativo e Financeiro.

2.3.6.5.2.2. Caracterização do contrato

À semelhança da análise feita ao contrato descrito no ponto anterior também aqui se depara com a necessidade da sua qualificação, não obstante a similitude do seu regime jurídico no contexto da prestação de serviços.

Atento o seu objecto, com carácter de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, e na base da contrapartida remuneratória certa mensal, não restam dúvidas sobre a qualificação como contrato de avença.

Todavia, também é verdade que esta modalidade de contrato está sujeita ao regime jurídico da realização de despesas públicas com aquisição de serviços constante do DL n.º 197/99 de 08/06, aplicável por força da remissão do art.º 7.º do DL n.º 409/91, de 17/10.

Ora, daqui resulta que a autarquia não podia celebrar o contrato sem observância do regime jurídico constante do aludido DL n.º 197/99.

Relativamente ao montante envolvido, que como se disse importava no montante de €14.265,60 acrescido de IVA, implicava a realização da consulta prévia a três fornecedores nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 81.º do citado diploma, e na tramitação subsequente, principalmente a constante dos art.ºs 151.º, 152.º e 153.º, o que foi ignorado.



Rui Cruz

2.3.6.5.2.3. Situação jurídico/financeira do contrato

O contrato em questão foi celebrado pela forma mais simples do ajuste directo, isto é, resumiu-se à elaboração de um despacho e à assinatura do respectivo contrato o que tipifica um ajuste directo sem observância das formalidades legalmente exigidas, seja porque não seguiu o procedimento obrigatório, (consulta a três fornecedores) seja porque não são indicados fundamentos que preencham os pressupostos para o ajuste directo independentemente do valor.

Não pode, por isso, extrair-se outra conclusão que não seja a da violação genérica de um conjunto de valores tutelados pela ordem jurídica, materializados em diversos princípios, em especial o princípio da concorrência insito no artº 10º do DL nº 197/99, bem como na violação específica da al. b) do nº 1 do artº 81º do citado diploma, pelo que não podia ser feita a adjudicação sob pena de ser tida por ilegal.

O acto de adjudicação ficou assim inquinado de ilegalidade que se transmite ao próprio contrato, tornando ilegais todas as autorizações de despesa efectuadas ao seu abrigo, bem como as respectivas autorizações de pagamento subsequentes, com violação do ponto 2.3.4.2. al. d) do POCAL.

A despesa foi autorizada pelo PC, tendo os correspondentes pagamentos sido autorizados pelo PC, €5.658,68, e, pelo vereador Rui Manuel Rosa Lopes Correia €7.073,35.

Sobre esta matéria, o Presidente e os Vereadores em regime de permanência alegaram:

“Consultadoria no Domínio da Comunicação Social”

A evolução orgânica da Câmara Municipal de Lagoa e a crescente transferência de novas atribuições e competências, impuseram a criação de uma estrutura informativa e de comunicação, em ordem a divulgar e a esclarecer atempadamente as medidas assumidas pelo município, com vista a propiciar o seu devido e qualitativo conhecimento externo e



Rina Cruz

adequada execução por parte dos seus destinatários de acordo com os deveres de informar pela Câmara Municipal, e de participação por parte dos munícipes.

Suscitou-se, assim, a imperiosa necessidade e urgência da criação de um Gabinete de Comunicação Social, como instrumento de publicitação dos actos de gestão autárquica, que comportasse os requisitos técnicos de um sector moderno, actuante, oportuno e eficaz, dirigido não só aos munícipes, mas também à divulgação do Concelho, a nível regional e nacional, com o objectivo de motivar o progresso na vertente económico-social.

Efectivamente, os meios, as condições, e a metodologia existentes antes da criação da nova estrutura, não cumpriam integralmente os objectivos da autarquia, pese embora o esforço e a abnegação do jornalista contratado, fundamentalmente condicionado pelo facto de, não residindo no Concelho de Lagoa, manifestar naturais défices de conhecimento da realidade concelhia.

No contexto referido, tornou-se imperativo dotar a Câmara Municipal de Lagoa de uma estrutura moderna e eficiente de comunicação social, facilitadora da relação entre o Município e os cidadãos, especialmente no interesse destes.

A nova unidade orgânica teve como objectivos essenciais:

- Divulgar o Concelho;*
- Divulgar os actos da autarquia;*
- Informar e esclarecer os munícipes;*
- Elaborar textos e documentos de interesse para a actividade da autarquia, nomeadamente através de notas de imprensa;*
- Coordenar a elaboração dos boletins informativos;*
- Acompanhar as reuniões dos órgãos da autarquia;*
- Assistir a presidência na sua acção externa e interna, e na elaboração de textos de apoio para o efeito;*
- Em suma, acompanhar a actividade da autarquia e coordenar o processo de informação e esclarecimento entre aquela entidade e os munícipes.*

Assim, considerando que a constituição do Gabinete da Comunicação Social era uma inevitabilidade da gestão da autarquia, promoveu-se a contratação da jornalista” (assessora na área da comunicação social) “para prestar serviço nesse Gabinete, por ter sido a que congregou o conjunto de factores susceptíveis de satisfazer, em plenitude, as exigências técnicas e funcionais deste município, de acordo com os ideais e os requisitos preconizados, nomeadamente, pela sua competência, disponibilidade, confiança pessoal, sensibilidade adequada no trato de matérias sensíveis de carácter público, interesse e empenho no exercício daquelas funções, bem como por residir no Concelho de Lagoa, que lhe confere o privilégio de conhecer a realidade municipal.

A sua contratação, através de ajuste directo, fundamentou-se nas razões e requisitos expandidos, mas também no factor da pessoalização exigida na actividade em causa, tendo a sua ponderação sido baseada no critério material (alínea d), nº 1 do artº 86º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho), de acordo com a especificidade e a natureza da função a desempenhar, e a decisão assumida na convicção da não plausibilidade de que outra



Rina Cruz

profissional cumprisse os objectivos prosseguidos por esta autarquia no âmbito do Gabinete de Comunicação Social, com idêntico ou melhor sucesso”.

Os Vereadores em regime de não permanência alegaram que:

“Em relação aos contratos de prestação de serviços, analisados no relatório, pela natureza dos mesmos, os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista irão aprofundar a sua análise solicitando a devida documentação e sua fundamentação.”

As alegações em presença não colhem na medida em que o DL n.º 197/99, de 08/06, transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 97/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, nele se instituindo o concurso público como a forma exigível quando o valor do contrato atinja um nível em relação ao qual os princípios que regem a contratação pública (art.ºs. 7.º a 15.º) só se encontrem plenamente assegurados quando qualquer interessado que reúna os requisitos exigidos possa apresentar propostas. Daí, também, as reforçadas e progressivas exigências quando, face ao valor, se opte por procedimento diferente. Não bastaria, assim, no caso em apreço, a presunção ou a convicção de que uma única pessoa estaria em condições de prestar aquele serviço, seria, pois, indispensável que tal estivesse devidamente documentado.

Termos em que se mantém a análise jurídica atrás expendida e respectivas conclusões.

A situação é susceptível de eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

2.3.6.5.3. Contrato nº 3

A prestação de serviços em análise foi adjudicada por despacho do PC, proferido em 19/11/02, na sequência de procedimento por ajuste directo, constituindo o seu objecto a avaliação de parte do património imobiliário da autarquia.



Rina Cruz

O preço proposto pela empresa adjudicatária foi de €39.032,96, com um prazo de execução de 40 dias.

2.3.6.5.3.1. Suporte documental prévio à contratação

A contratação dos serviços teve por base uma informação do Chefe de Divisão Financeira (proposta nº 2924-2002/BVM/ST-MG (fls 195 e 196 do Vol. VII) onde a fundamentação de facto aponta para a adjudicação à SIGHT, S.A por ajuste directo, tendo nos termos propostos merecido despacho de adjudicação do PC, conforme acima referido, no exercício da sua competência própria, comunicada por ofício nº 14677 de 27/11/02.

A justificação legal constante do dito despacho assenta na al. d) do nº 1 do artº 86º do DL nº 197/99, de 08/06.

2.3.6.5.3.2. Caracterização do contrato

Atento o seu objecto, trata-se sem dúvida da contratação de prestação de serviços e como tal definidos no ponto 2.3.6.2. deste relatório onde se transcreve a sua definição legal, cuja vontade contratual por parte da autarquia se encontrava limitada pelo regime constante do DL nº 197/99, anteriormente citado.

Na verdade, a autarquia invocou a al. d) do nº 1 do artº 86º do citado diploma.

Dentro da liberdade contratual das partes, estas têm a faculdade de celebrar quaisquer contratos desde que conformes com os comandos legais que os regulam. Ora, os motivos que serviram de fundamento à adjudicação não se subsumem nos pressupostos exigidos pelo preceito invocado.

Com efeito, não estavam em causa motivos de aptidão técnica ou artística ou relativos à protecção de direitos exclusivos ou direitos de autor e, muito menos, que os serviços apenas pudessem ser fornecidos por um prestador determinado.



Rui Manuel Rosa Lopes

Uma vez que se tratava de um montante de €9.092,96, a adjudicação implicava a realização de consulta prévia a cinco fornecedores, como determina a al. a) do n° 1 do art° 81° do DL n° 197/99, o que não foi observado.

2.3.6.5.3.3. Situação jurídico/financeira do contrato

O contrato em questão, atento o seu valor não obrigava à forma escrita (art° 59°, n° 1, alínea a) do DL n° 197/99) limitou-se a um pedido/proposta, que foi conseqüentemente apresentada, sob proposta interna de adjudicação e aceitação.

Os fundamentos que serviram de base ao procedimento não se compadecem com os pressupostos exigidos pelo preceito indicado pela autarquia, pelo que não pode extrair-se outra conclusão que não seja a da violação genérica de um conjunto de princípios tutelados pela ordem jurídica existente, em especial o princípio da concorrência insito no art° 10° do DL n° 197/99, bem como da violação específica da al. a) do n° 1 do art° 81° do citado diploma o que torna o acto de adjudicação ferido de ilegalidade.

Ora, inquinado de ilegalidade o acto de adjudicação, ilegais são também os actos ou contratos subsequentes.

Neste contexto, são ilegais as autorizações da despesa bem como as respectivas autorizações de pagamento com violação do disposto no ponto 2.3.4.2 al. d) do POCAL.

No exercício em análise, os pagamentos efectuados atingiram o montante de €25.792,14, tendo sido autorizados pelo vereador Rui Manuel Rosa Lopes Correia.

No exercício do direito de contraditório, o Presidente e os Vereadores em regime de permanência alegaram:

“Inventariação, Classificação e Avaliação de Bens

Contratação da SIGHT Portuguesa Consultores de Gestão, SA



Rina Cruz

A entrada em vigor do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) impôs a assunção de medidas preparatórias no âmbito patrimonial, contabilístico e orçamental, de que se releva a inventariação dos bens móveis e imóveis.

A Câmara Municipal de Lagoa, como os demais órgãos autárquicos, não detinha meios e recursos para levar a efeito as tarefas que se impunham, com a urgência e a qualidade exigidas.

Cumprir esclarecer que o processo de inventariação em causa comportava extrema complexidade, puto facto de se dever adequar e conformar com o Plano Oficial de Contabilidade, nas suas diversas formas de aplicação, nomeadamente no que respeita à avaliação e à classificação dos bens, de acordo com regras específicas de sistemas informáticos estruturados em função de valências e pressupostos não conformes com a realidade e incompatíveis com as dificuldades e carências patentes nas autarquias locais e, fundamentalmente, sem atender à insensibilidade natural dos serviços para a nível e complexa problemática de implementação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, sustentado, entre outros domínios, na vertente patrimonial.

Acontece que no espectro nacional rareavam (e ainda rareiam) empresas com os requisitos técnicos e conhecimentos específicos para colaborar com as autarquias locais na ingente tarefa de organizar, inventariar, classificar e avaliar os bens do património municipal, e as que se perfilavam no mercado, demonstravam não deter o conhecimento e o domínio perfeito dessa área, não só por ser nova e tecnicamente sofisticada, como principalmente por exigir dos intervenientes uma base de conhecimentos e de sensibilidade da estrutura orgânica e funcional da Administração Pública em geral, e das autarquias locais em particular, que manifestamente não existia.

Efectivamente, se os organismos públicos não detinham a sensibilidade, os meios e o conhecimento científico para se confrontarem com o quadro que legalmente lhes era imposto, será facilmente compreensível que, genericamente, a nível privado, as empresas não estivessem minimamente preparadas para levar a bom termo a tarefa que lhe era proposta.

Foi, pois, neste compósito de inovação e de carência de meios e recursos, que se perfilou no mercado a Sight Portuguesa a oferecer os seus serviços, com uma base de conhecimento técnico, de “currículo” e de sensibilidade para a matéria que levou a Câmara Municipal de Lagoa a preferir os seus serviços, considerando a que, naquela conjuntura, pela sua intervenção em inúmeras autarquias do país com óptimas referências, assegurava, com a urgência e a qualidade requeridas, a realização da prestação de serviços de inventariação, classificação e avaliação dos bens móveis e imóveis, em consonância e conexão perfeitas com os objectivos do Plano Oficial de Contabilidade.

Como se verifica, a contratação da empresa em causa, fundou-se em requisitos de aptidão técnica e capacidade (alínea d), nº 1 do artigo 86º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho), bem como em urgência imperiosa, pela entrada em vigor do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (alínea c), no 1 do artigo e diploma legal citados), como ainda pela compatibilização de programas e equipamentos para o efeito.

Cumprir acrescer que a empresa em apreço executou o serviço para que foi contratada, cumprindo os objectivos prosseguidos através da relação jurídica prestacional estabelecida”.



Rina Cruz

Os Vereadores em regime de não permanência alegaram que:

“Em relação aos contratos de prestação de serviços, analisados no relatório, pela natureza dos mesmos, os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista irão aprofundar a sua análise solicitando a devida documentação e sua fundamentação.”

As alegações que antecedem não trazem novos dados à colação pelo que apenas podemos reafirmar que no caso que nos ocupa não estavam em causa motivos de aptidão técnica ou artística ou relativos à protecção de direitos exclusivos ou direitos de autor e, muito menos, que os serviços apenas pudessem ser fornecidos por um prestador determinado. Atentos os montantes envolvidos, a adjudicação implicava a realização de consulta prévia a cinco fornecedores, como determina a al. a) do n.º 1 do art.º 81.º do DL n.º 197/99, pelo que se mantém a posição atrás expressa, sendo a situação passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

2.3.6.5.4. Contrato n.º 4

O contrato foi celebrado em **29/01/01** entre o Município e a AREAL -Agência Regional de Energia e Ambiente do Algarve, tendo por objecto a prestação de serviços pela AREAL constantes da sua cláusula primeira (fls 247 e 248 do Vol. VII).

Foi fixado um encargo mensal de 135.000\$00, ou seja, €73,38, pelo prazo de três anos o que implicou um total de 4.860.000\$00, equivalente a €24.241,58, acrescido de IVA.

Foi celebrado por ajuste directo, autorizado por deliberação do órgão executivo em reunião de 31/01/01, por ter sido entendido que a AREAL tinha celebrado um protocolo com a AMAL- Associação de Municípios do Algarve.



Rina Cruz

2.3.6.5.4.1. Suporte documental prévio à contratação

A celebração do aludido contrato tem por base um protocolo celebrado entre a AREAL e a AMAL, que integra o Município de Lagoa.

A respectiva minuta foi objecto de deliberação do órgão executivo a autorizar a celebração em reunião de 31/01/01 o que traduz uma mera adesão às condições previamente fixadas.

2.3.6.5.4.2. Caracterização do contrato

O contrato foi titulado pelas partes como contrato de prestação de serviços pelo que se insere na caracterização que foi feita no ponto 2.3.6.2, deste relatório.

2.3.6.5.4.3. Situação Jurídico/financeira do contrato

O contrato resume-se a uma simples adesão às condições pré estabelecidas por protocolo subscrito pelos municípios que integram a AMAL, nos termos do qual a AREAL foi criada com vista à realização de acções comuns, sendo certo que qualquer dos instrumentos de contratação (protocolo e contrato de prestação de serviços) não define a sua natureza, a legalidade da sua constituição, o regime a que está sujeita e seus responsáveis.

Todavia, mesmo que se admitisse a sua existência legal, uma vez que das OP's se retira que dispõe de nº de pessoa colectiva, a realização da despesa titulada por contrato está sujeita aos procedimentos prévios de contratação.

Com efeito, trata-se de uma pessoa colectiva distinta e como tal susceptível de ser titular de direitos e obrigações, não gozando de quaisquer prerrogativas que permitam ao município não observar o regime legal da realização de despesas públicas com aquisição de bens e serviços.



Rina Cruz

Por conseguinte, quer se trate de pessoa colectiva de direito público quer se trate de pessoa colectiva sujeita a regras de direito privado, o município está sempre sujeito a observar aquele regime.

Nestes termos, dir-se-á que o facto de existir o dito protocolo não habilita o município a proceder à contratação de tais serviços sem observar o tipo de procedimento que a lei exige para o caso concreto, pelo que não pode extrair-se outra conclusão que não seja a da violação genérica de um conjunto de princípios tutelados pela ordem jurídica existente em especial o princípio da concorrência insito no artº 10º do DL nº 197/99, bem como da violação específica da al. a) do nº 1 do artº 81º do citado diploma o que torna o acto de adjudicação ferido de ilegalidade.

Ora, inquinado de ilegalidade o acto de adjudicação ilegais são também os actos ou contratos subsequentes.

Neste contexto, são ilegais as autorizações da despesa e dos pagamentos com violação do disposto no ponto 2.3.4.2 al. d) do POCAL.

No exercício em análise, os pagamentos atingiram o montante global de €9.615,84 tendo sido autorizados pelo PC, €4.807,92, e, pelo vereador Rui Manuel Rosa Lopes Correia, €4.807,92.

Quanto a esta matéria, o Presidente e os Vereadores em regime de permanência alegaram:

Os municípios e a EDP promoveram negociações em ordem à reformulação e alteração dos contratos de concessão de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, celebrado nos termos do Decreto-Lei nº 344-B/82 de 1 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 241/90 de 30 de Outubro, de que resultaram evidentes benefícios e proveitos para os municípios.

No processo de renovação teve-se em conta o consignado nas Portarias nºs 437/2001 de 28 de Abril e 454/2001 de 5 de Maio.



Rina Cruz

Obviamente, a renovação, por ajuste directo, do contrato de concessão da distribuição de energia eléctrica em BT entre os municípios e a EDP, respeitou integralmente o disposto legalmente em matéria de despesas públicas e contratação pública de bens e serviços.

Não sendo esta a questão nuclear suscitada pelo corpo auditor, parece-nos relevante referi-la, por constituir factor relevante para enquadrar, esclarecer e fundamentar a contratação de serviços à AREAL, sem que a Câmara Municipal de Lagoa tenha celebrado protocolo prévio com aquela Associação.

A alínea g), nº 1 do artº 7º dos estatutos da AREAL, estabelece como direito dos membros fundadores e dos membros comuns, o de beneficiarem de descontos e/ou condições de pagamento nos trabalhos realizados pela AREAL.

- a) Ora, a AREAL presta serviços nos domínios que pretende contratar com os municípios;*
- b) Os seus associados, nomeadamente a AMAL, têm direito a contratar com a AREAL a prestação de serviços nos mesmos domínios;*
- c) A condição de associados da AMAL coloca os municípios na posição privilegiada de contratar com a AREAL;*
- d) Os municípios, por decorrência dos direitos consignados estatutariamente à AMAL, poderão “beneficiar de descontos e/ou condições de pagamento nos trabalhos realizados pela AREAL”.*

Por outro lado, do que antes se aduz ressalta um aspecto relevante: A AMAL perspectiva prosseguir o interesse público, no domínio da energia, através da AREAL, resultando desse facto o pressuposto de que a actividade da Agência Regional de Energia e ambiente, obedece prioritariamente ao mesmo objectivo.

Nesse sentido,

- a) O objecto dos contratos estabelecidos integra-se nas atribuições e competências da AREAL;*
- b) Subsume-se no disposto na alínea g) nº 1 do artº 7º dos respectivos Estatutos;*
- c) Insere-se nos objectivos da Câmara Municipal de Lagoa.*

Efectivamente a AREAL é um prestador de serviços cuja actividade se conforma com a vontade dos associados devendo, por essa qualidade, merecer ponderação específica as relações negociais que se estabeleçam entre si, pelo que,

- a) Assiste estatutariamente aos associados, e por afinidade aos respectivos membros, o direito a contratar com a AREAL;*
- b) O não exercício ou o condicionamento desse direito seria a negação dos fundamentos e finalidades que estiveram na base da criação daquela Agência.*

Assim sendo, parece-nos legal, e até aconselhável e conveniente, que os municípios contratem a AREAL, por ajuste directo, com fundamento na aptidão, conhecimento, sensibilidade e especialização no domínio energético, por se considerar a entidade determinada para o efeito, de acordo com os normativos legais que, na base do critério material, permite a contratação directa (alínea d), nº1 do artº 86º do Dec-Lei no 197/99, de 8 de Junho).



Rita Cruz

Unívoco que a AREAL foi instituída com o objectivo de apoiar os poderes locais na concepção da sua estratégia energética, no fornecimento de informação e assistência aos seus quadros, no aumento da sensibilização destes para os problemas que lhe estão associados, e no aconselhamento objectivo durante a fase de execução e acompanhamento dos respectivos projectos energéticos.

O ajuste directo em causa foi, em nosso entendimento, a conduta exigida no caso concreto, pois seria injustificável e incompreensível que a Câmara Municipal de Lagoa, adstrita à AREAL através da AMAL, e portanto com natural acessibilidade aos seus serviços, contratasse outra empresa, pondo em causa a ponderação que a AMAL (e portanto todos os municípios e seus associados) acautelou no momento da aceitação da condição de associada em benefício dos municípios.

Ou seja, se a Câmara Municipal de Lagoa preterisse a AREAL, tal conduta configuraria evidente contra-senso, e portanto denúncia da condição imanente ao estatuto de associada da AMAL, dada a expectativa emergente da constituição daquela Agência Regional de Energia e Ambiente do Algarve.

Quanto à inexistência de protocolo, parece-nos ser pormenor que não altera o sentido e o alcance do que antes se expendeu, sendo certo que a condição e o estatuto deste Município no seio da AMAL lhe confere a prerrogativa, e talvez a obrigação, de contratar os serviços da AREAL, com base ou não em protocolo prévio que, a ter-se formalizado, configuraria um instrumento contratual redundante, sendo certo que cada contratação cumpriu integralmente os requisitos legais e formais exigidos em matéria de despesas públicas e contratação pública”.

Os Vereadores em regime de não permanência alegaram que:

“Em relação aos contratos de prestação de serviços, analisados no relatório, pela natureza dos mesmos, os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista irão aprofundar a sua análise solicitando a devida documentação e sua fundamentação.”

As alegações apresentadas pelos responsáveis autárquicos não trazem à colação quaisquer factos novos. Nestes termos, dir-se-á que os argumentos apresentados não habilitavam o município a proceder à contratação de tais serviços sem observar o tipo de procedimento que a lei exige para o caso concreto, pelo que não pode extrair-se outra conclusão que não seja a da violação genérica de um conjunto de princípios tutelados pela ordem jurídica existente em especial o princípio da concorrência ínsito no artº 10º do DL nº 197/99, bem como da



Rita Cruz

violação específica da al. a) do n.º 1 do art.º 81.º do citado diploma o que torna o acto de adjudicação ilegal.

Termos em que se mantêm a análise e respectivas conclusões sendo a situação susceptível de eventual responsabilidade sancionatória, nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

2.3.6.5.5. Contrato n.º 5

O contrato foi celebrado em 14/09/00, por ajuste directo, e identifica os contraentes, o seu objecto, prazos de execução e de pagamento e a classificação por onde são satisfeitos os encargos.

Constitui objecto do contrato a elaboração do plano de urbanização de Lagoa pelo preço de 16.000.000\$00, ou seja, €79.807,67.

Foi outorgado pelo Presidente da Câmara Municipal no âmbito da sua competência própria.

2.3.6.5.5.1. Suporte documental prévio à celebração do contrato

A celebração do contrato tem por base uma informação de 15/05/00 elaborada pelo Chefe de Divisão de Urbanismo, tendo sido objecto de despacho do PC de 08/06/00 (fls. 284 a 286 do Vol. VII)

O contrato, no exercício de 2003, deu cobertura à realização de pagamentos no montante de €9.497,12.



Rina Cruz

2.3.6.5.5.2. Caracterização do contrato

Atento o seu objecto, trata-se sem dúvida da contratação de prestação de serviços e como tal definidos no ponto 2.3.6.2. onde se transcreve a sua definição legal, cuja vontade contratual por parte da autarquia se encontrava limitada pelo regime constante do DL n° 197/99, anteriormente referido.

Na verdade, a autarquia invocou a al. d) do n° 1 do art° 86° do citado diploma.

Ora, como anteriormente se referiu, a liberdade de contratar está limitada pela subsunção a requisitos impostos por lei, e os motivos que serviram de fundamento à adjudicação não reúnem os pressupostos exigidos pelo preceito invocado.

Com efeito, não estavam em causa motivos de aptidão técnica ou artística ou relativos à protecção de direitos exclusivos ou direitos de autor que os serviços apenas pudessem ser fornecidos por um prestador determinado, e uma vez que se tratava de um montante de 16.000.000\$00, isto é, €79.807,67, a adjudicação implicava a realização do procedimento por negociação com publicação de anúncio, como estatui o n° 3 do art° 80° do DL n° 197/99, o que não foi observado.

2.3.6.5.5.3. Situação jurídico/financeira do contrato

O contrato em questão resumiu-se, como se disse, à sua forma mais simples de contratação; foi celebrado por ajuste directo, cingindo-se a um pedido/proposta, subsequentemente apresentada, a uma proposta interna de adjudicação a que se seguiu a aceitação.

Os fundamentos que serviram de base ao procedimento não se compadecem com os pressupostos exigidos pelo preceito invocado, pelo que também neste contrato não pode extrair-se outra conclusão que não seja a da violação genérica de



Rina Cruz

princípios tutelados pela ordem jurídica existente, em especial o princípio da concorrência insito no artº 10º do DL nº 197/99, bem como da violação específica do 3 do artº 80º do citado diploma o que torna o acto de adjudicação ferido de ilegalidade.

Ora, inquinado de ilegalidade o acto de adjudicação ilegais são também os actos ou contratos subsequentes.

Neste contexto, são ilegais as autorizações de despesa e de pagamentos com violação do disposto no ponto 2.3.4.2 al. d) do POCAL.

No exercício em análise, os pagamentos efectuados atingiram o montante de €9.497,12, tendo sido autorizados pelo PC.

O Presidente e os Vereadores em regime de permanência alegaram:

“Através de Ajuste Directo, a Câmara Municipal de Lagoa contratou os serviços da empresa “Urbiteme”, para a elaboração do PU — Plano de Urbanização de Lagoa, constituindo este processo uma grande opção de Ordenamento a nível da expansão do Aglomerado Urbano de Lagoa, consagrado no Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 29/94 de 10 de Maio.

A aludida prestação de serviço teve em vista a reavaliação do quadro urbano da cidade de Lagoa, imanente da sua natureza e características perspectivado pelos órgãos de gestão da autarquia.

As razões e os fundamentos da adjudicação basearam-se no facto de a empresa “Urbiteme” ter sido a autora do Plano Director de Lagoa, facto que a colocou em posição privilegiada para elaborar o PU - Plano de Urbanização de Lagoa, dado o conhecimento profundo do processo e a elevada sensibilidade para as questões que se connexionam com aquele instrumento de planeamento (PDM de Lagoa), o qual, no caso concreto, é a fonte e a referência para o novo estudo, e, assim, geradora de níveis de optimização e de valorização técnica, nas suas mais diversas formas de enquadramento e concertação global.



Rita Cruz

Acresce que a empresa em causa possui conhecimento profundo da problemática urbanística do Concelho de Lagoa, da sua realidade e potencialidades de desenvolvimento sócio-económico, sendo amplamente reconhecida a sua reputação nesse domínio de elevada sensibilidade e rigor técnicos.

A contratação em causa, através de ajuste directo, fundamenta-se, assim, de acordo com o expandido, na consideração de que a empresa em causa era a determinada para a elaboração do PU — Plano Urbanização de Lagoa, nos termos da alínea d), nº 1 do artigo 86º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho”.

Os Vereadores em regime de não permanência alegaram que:

“Em relação aos contratos de prestação de serviços, analisados no relatório, pela natureza dos mesmos, os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista irão aprofundar a sua análise solicitando a devida documentação e sua fundamentação.”

As alegações em presença não colhem na medida em que o argumento de que “As razões e os fundamentos da adjudicação basearam-se no facto de a empresa “Urbiteme” ter sido a autora do Plano Director de Lagoa, facto que a colocou em posição privilegiada para elaborar o PU - Plano de Urbanização de Lagoa, dado o conhecimento profundo do processo e a elevada sensibilidade para as questões que se connexionam com aquele instrumento de planeamento (PDM de Lagoa), o qual, no caso concreto, é a fonte e a referência para o novo estudo, e, assim, geradora de níveis de optimização e de valorização técnica, nas suas mais diversas formas de enquadramento e concertação global” só vem confirmar o já exposto no relato de auditoria que não estavam em causa motivos de aptidão técnica ou artística ou relativos à protecção de direitos exclusivos ou direitos de autor ou ainda que os serviços apenas pudessem ser fornecidos por um prestador determinado, pelo que tal não pode justificar a violação da lei.



Rita Cruz

Termos em que se mantêm a análise e respectivas conclusões sendo a situação passível de eventual responsabilidade sancionatória, nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

2.3.6.5.6. Contrato nº6

O contrato em questão respeita à prestação de serviços de manutenção das estações elevatórias de águas residuais de Sr.ª da Rocha, Marbica e Vila Vita.

2.3.6.5.6.1. Antecedentes

a) Sob informação/parecer nº 1826, de 12/06/01, do Chefe de Divisão de Obras, Engº Rui Manuel Duro Carreiró, (fls. 316 do Vol. VII) foi autorizado por despacho do PC de 19/06/01, a contratação por ajuste directo dos serviços anteriormente indicados à firma Hidralgar, Lda. indicada como sendo a empresa responsável pelo fornecimento e montagem dos equipamentos.

O contrato foi celebrado por um período de três meses, pelo custo mensal de 1.584.000\$00, isto é, €7.900,96.

Da mesma informação/parecer retira-se que decorria um concurso para contratação dos serviços em causa.

A legislação invocada foi a al. c) e d) do nº 1 do artº 86º do DL nº 197/99, de 08/06.

Esta adjudicação importou no montante total de 4.752.000\$00, o equivalente a €3.702,88, acrescido de IVA.



Rina Cruz

b) Por idêntica informação/parecer n.º 3774, datado de 27/11/01 (fls 334 do Vol. VII), subscrito pelo dirigente indicado na alínea anterior, foi proposto com base na mesma legislação o prolongamento do prazo do contrato por mais cinco meses, indicando como causa encontrar-se na fase de audiência prévia o aludido concurso, pelo mesmo custo mensal tendo sido objecto de autorização por despacho do VPC de 05/12/01.

O *prolongamento* desta prestação cifrou-se no montante de 7.920.000\$00, ou seja, €39.505,00, acrescido de IVA.

c) Em 31/05/02, com os mesmos fundamentos de facto e de direito, o mesmo dirigente submeteu através de nova informação/parecer n.º 1993/02 (fls. 339 do Vol. VII), proposta para o *prolongamento* do contrato de prestação de serviços por mais cinco meses à mesma empresa, tendo sido autorizada a adjudicação pelo PC por despacho de 03/06/02.

O prolongamento desta prestação correspondeu ao montante de €39.505,00, acrescido de IVA.

d) Com base noutra informação/parecer n.º 4454, de 04/12/02, do mesmo dirigente, (fls. 367 do Vol. VII) que mereceu despacho de adjudicação do PC, de **05/12/02**, nos termos propostos, foi *prolongado* o período de prestação de serviços por mais cinco meses tendo, também aqui sido invocados as mesmas disposições legais e o facto da necessidade de prolongar a prestação por a anteriormente adjudicada ter terminado.

O custo dos serviços manteve o mesmo valor, ou seja, €7.901,00 mensal.

O prolongamento desta prestação importou no montante de €39.505,00 acrescido de IVA.



Rina Cruz

e) Em 28/05/03, sob informação/parecer n°1994, ainda do mesmo dirigente, o PC autorizou por despacho de **29/05/03**, o prolongamento proposto por mais cinco meses, com base no facto de o concurso não se encontrar concluído. As razões de direito permanecem as mesmas sendo invocados os mesmos preceitos normativos do DL n° 197/99, citados na al. a) anterior.

Quanto aos custos mantêm-se os valores anteriores, ou seja, €7.901,00 mensais, o que perfaz o montante total de €39.505,00, acrescidos de IVA.

f) Invocando os motivos indicados na alínea anterior e com base nos mesmos preceitos legais, o citado dirigente em informação/parecer n° 4795, de 11/12/03, submeteu a despacho de autorização do PC o prolongamento dos mesmos serviços por mais cinco meses tendo merecido despacho de **16/12/03** (fls. 390 do Vol. VII) a autorizar a adjudicação, a qual foi comunicada por ofício n° 14985, de 18/12/03 (cfr. fls. 389 do Vol. VII).

Os custos da manutenção dos serviços mantêm-se nos valores de €7.901,00 mensais, acrescidos de IVA.

g) O concurso a que acima se aludiu foi aberto em 13/06/01, tendo a adjudicação ocorrido em 16/10/02 (informação constante em doc. a fls. 388 do Vol. VII).

Em entrevista com o chefe de Divisão Financeira este informou que o procedimento (concurso público) foi objecto de recurso, que, corridos seus trâmites, o Tribunal Constitucional deu razão ao Município. Esta informação foi corroborada pelo PC na reunião de encerramento, e corresponde à documentação entretanto enviada (cfr. fls. 408 a 418 do Vol. VII).



Rina Cruz

Mais informou aquele dirigente que o processo de concurso está a ser ultimado com vista a ser enviado ao Tribunal de Contas para efeitos de visto. Contudo, consultado o DCPC, até à data de término deste Relatório ainda não tinha dado entrada o correspondente processo.

2.3.6.5.6.2. Análise individual da primeira contratação

a) Razão de ordem

Da descrição factual a que se procedeu anteriormente, resulta que a primeira adjudicação por ajuste directo foi efectuada em 19/06/01 e teve por base o início do funcionamento das estações elevatórias então identificadas, a ausência de pessoal qualificado na autarquia para a manutenção, e o facto de a Hidralgar ter sido a empresa responsável pelo fornecimento e montagem dos equipamentos. Neste contexto, a autarquia justifica o procedimento adoptado com base nas alíneas c) e d) do artº 86º do DL nº 197/99, de 08/06, segundo as quais pode haver lugar ao ajuste directo independentemente do valor, quando:

“c) Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultantes de acontecimentos imprevisíveis, não possam ser cumpridos os prazos ou formalidades previstos para os restantes procedimentos, desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis às entidades adjudicantes;”

“d) Por motivos de aptidão técnica ou artística ou relativos à protecção de direitos exclusivos ou de direitos de autor, a locação ou o fornecimento dos bens ou serviços apenas possa ser executada por um locador ou fornecedor determinado;”

O concurso público destinado à contratação dos aludidos serviços de exploração, manutenção e conservação dos ditos sistemas elevatórios foi publicado no Diário da República III Série, de 11/07/01.



Rita Cruz

A contratação da prestação de serviços em causa foi sucessivamente assegurada por contratações pontuais sendo certo que a primeira adjudicação (19/06/01) precedeu o concurso público lançado para assegurar a prestação de tais serviços, com delimitações temporais para permitir a tramitação processual do concurso respectivo, cujo lançamento estava a ser preparado.

Lançado o dito concurso, e apesar de no seu decurso ter ocorrido recurso contencioso, tal não habilitava, nem foi invocada esta circunstância, a autarquia a justificar os ajustes directos a que deitou mão. Os entes públicos na formação dos contratos devem garantir o mais amplo acesso dos interessados aos procedimentos, e sempre no respeito pelo número mínimo que a lei impõe.

O ajuste directo, quando admitido, funda-se na ocorrência de circunstâncias que tornem manifestamente inconveniente ou inútil o recurso a outro tipo de procedimentos e tanto mais que se verifica que não era apenas a Hidralgar que estava em condições de prestar aqueles serviços não se podendo deixar de admitir que existiam outras entidades que possuíam experiência nas áreas dos serviços postos a concurso, como se comprova pelo número de concorrentes (cfr. doc. a fls. 11 do Vol. VII).

b) Contratações efectuadas no exercício

Com relevância financeira no exercício em análise, a autarquia procedeu a três contratações de serviços a que aludem as als. d), e) e f) do ponto anterior.

Estas contratações foram autorizadas pelo PC, uma em 05/12/02 outra em 29/05/03 e outra em 16/12/03.



Rui Manuel Rosa Lopes Correia

Quanto aos pressupostos exigidos pela al. c) do n.º 1 do art.º 81.º, do DL n.º 197/99, de 06/08, anteriormente transcrito, a autarquia repartiu as necessidades de cinco em cinco meses como medida de precaução pois, em seu entender, decorria um concurso cujos efeitos estavam suspensos. Porém, tendo em atenção o seu valor, a adjudicação deveria ter sido precedida do procedimento obrigatório, ou seja, consulta a cinco prestadores.

Por conseguinte, a realização deste tipo de procedimento constitui formalidade essencial prévia à adjudicação e a sua não realização constitui ilegalidade que vicia o contrato que vier a ser celebrado.

Nestes termos, conclui-se pela violação do art.º 10.º e art.º 81.º, n.º 1, al. a), ambos do DL n.º 197/99, de 08/06, e ponto 2.3.4.2. al. d) do POCAL, sendo ilegais as autorizações da despesa indicadas nas alíneas e) e f) no montante global de €94.021,90 e as autorizações de pagamento no mesmo montante, correspondentes às situações descritas nas alíneas d) e e).

A despesa foi autorizada pelo PC e os pagamentos (€18.804,38) pelo mesmo autarca, e pelo vereador Rui Manuel Rosa Lopes Correia, €75.217,52.

Em sede de contraditório, o Presidente e os Vereadores em regime de permanência alegaram:

“A Câmara Municipal de Lagoa promoveu concurso público para a Adjudicação da Prestação de Serviços de Exploração, Conservação e Manutenção dos Sistemas Elevatórios de Águas Residuais de Ferragudo e Alporchinhos, incluindo-se neste último as Estações Elevatórias da Senhora da Rocha, Vila Vita Nova, Marbica Nova, Marbica Antiga e Vale de Olival (Nova).

O referido procedimento decorreu normalmente, em obediência estrita às exigências legais em matéria de despesas públicas e contratação pública.

Contudo, e já em fase de adjudicação, o concorrente Ondeo-Degremont, S.A recorreu contenciosamente da decisão da Câmara em preferir o concorrente A.G.S., S.A., utilizando todas as instâncias, incluindo o Tribunal Constitucional, não tendo a sua diligência merecido provimento.



Rina Cruz

Acontece, porém, que a intervenção da Ondeo-Degremont, S. A. atrasou o processo de adjudicação da prestação de serviços, objecto do aludido concurso público, facto que obrigou a Câmara Municipal a utilizar mecanismos expeditos para assegurar a conservação, manutenção e a exploração das Estações Elevatórias em causa.

O processo contencioso foi instaurado junto do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa em 18/11/02, transitou para o Supremo Tribunal Administrativo e depois para o Tribunal Constitucional que, em última instância negou provimento aos pedidos de despacho de 17/12/03.

Assim, colocada numa situação que exigia decisão urgente, a Câmara Municipal de Lagoa contratou a empresa Hidralgar, Equipamentos Electromecânicos, Lda., para a prestação dos serviços de exploração, conservação e manutenção das Estações Elevatórias integradas no Sistema de Alporchinhos (Senhora da Rocha, Marbica Nova, Marbica Antiga e Vila Vita Nova), bem como a A.G.S., S.A., para a Estação Elevatória de Vale Olival (Nova), com fundamento no atraso do concurso por força da acção contenciosa, como antes se referiu, tendo, contudo, acautelado a estipulação e a avaliação dos requisitos legalmente exigidos para o efeito, nomeadamente quanto à capacidade e aptidão técnica das empresas a contratar.

Efectivamente, a empresa Hidralgar, Equipamentos Electromecânicos, Lda., era a que detinha o melhor perfil para a contratação, não só pela competência demonstrada em prestações da mesma natureza, mas fundamentalmente por ter sido a responsável pela empreitada de construção, fornecimento e montagem do equipamento electromecânico do Sistema Elevatório de Alporchinhos, detendo, por essa razão, perfeito conhecimento daquele equipamento e a sensibilização exigida para desempenhar a função de modo eficaz, até à decisão do processo contencioso.

Por outro lado, decidiu-se adjudicar à A.G.S S.A., a prestação de serviço relativa à Estação Elevatória de Vale de Olival (Nova), igualmente por razões de aptidão técnica e sensibilidade para a função e pelos condicionamentos contenciosos referidos, tendo em conta que esta empresa era (e ainda é) a responsável pela manutenção, exploração e conservação da Estação Elevatória de Vale Olival (Antiga), que funciona como instalação de recurso à primeira.

Nestes termos, as contratações em causa basearam-se:

- a) No fundamento da urgência imperiosa, não sendo imputáveis à Câmara Municipal de Lagoa as circunstâncias imprevisíveis (atraso no desenvolvimento do processo, por força da impugnação contenciosa) que a obrigaram a utilizar o critério material para a contratação em causa;*
- b) Por razões de aptidão técnica e sensibilidade especial para a prestação dos serviços pretendidos;*
- c) Por não ser possível à Câmara Municipal a assunção de conduta diferente, considerando estar confrontada com a operacionalização de equipamentos de importância relevante e estrutural para o Concelho de Lagoa no domínio ambiental.*

Cumprе acrescentar que as renovações dos contratos, no período de expectativa de resolução do contencioso referido, se basearam nos mesmos fundamentos, centrando-se, contudo, na adstricção das empresas em causa à operacionalidade das Estações Elevatórias, facto que foi acentuando os níveis de sensibilidade daquelas empresas e, assim, a sua conexão à



Rina Cruz

funcionalidade do equipamento, factores que sustentaram o fundamento da continuidade das prestações de serviços até à adjudicação ao concorrente primeiro classificado, que se encontra agora em fase de concretização”.

Os Vereadores em regime de não permanência alegaram que:

“Em relação aos contratos de prestação de serviços, analisados no relatório, pela natureza dos mesmos, os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista irão aprofundar a sua análise solicitando a devida documentação e sua fundamentação.”

As alegações apresentadas não trazem elementos novos relativamente aos esclarecimentos já prestados pelos serviços em sede de trabalho de campo. Assim, reitera-se o já referido no relato de auditoria que apesar de no decurso do concurso inicial ter ocorrido recurso contencioso, tal não habilitava a autarquia a justificar o recurso aos ajustes directos, tanto mais que se verifica que não era apenas a Hidralgar que estava em condições de prestar aqueles serviços.

Face ao exposto, mantém-se a análise jurídica atrás expendida e respectivas conclusões, sendo a situação susceptível de eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26/08.



Tribunal de Contas

3. DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2ª Secção e nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 78º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, aprovar o presente relatório.

- Notifiquem-se os responsáveis pelo exercício, identificados no Anexo 4.3., com envio de cópia do relatório;
- Remeta-se o relatório e respectivo processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 57º, n.º 1 e art. 58º, n.º 1, al. a) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
- Envie-se uma cópia do relatório ao Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e do ponto 2.3.5.4. (descontos da ADSE) ao Ministro das Finanças e da Administração Pública;
- Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se o relatório pelos órgãos de comunicação social e pela Internet;
- Emolumentos a pagar (cfr. Anexo 4. 2): €15 858,00.

Tribunal de Contas, em 20 de Janeiro de 2005.

O Juíz Conselheiro Relator,

(António José Avérous Mira Crespo)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(Lia Olema Ferreira Videira de Jesus Correia)

(Armindo de Jesus Sousa Ribeiro)



Rita Cruz

4. ANEXOS

4.1. EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS

Item	Descrição da situação montante e responsáveis	Normas violadas
2.3.5.4.	<p>Descontos da ADSE</p> <p>Contabilização como receitas próprias dos descontos referentes à ADSE efectuados sobre as remunerações pagas ao pessoal.</p> <p>Aqueles descontos atingiram, no ano de 2003, o montante de €30.286,05 e não foram entregues nos cofres do Estado.</p> <p>Impende a responsabilidade sobre os seguintes membros do executivo que deram execução ao orçamento de 2003, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ José Inácio Marques Eduardo;➤ Anabela Simão Correia Rocha;➤ Rui Manuel Rosa Lopes Correia;➤ Pedro Alexandre T. B. de Sousa Lobato;➤ Jaime Morgado Botelho;➤ Francisco José Malveiro Martins;➤ Hugo Miguel Bentes da Silva	Al. c) do art. 5º do DL 118/83, de 25/02 e ponto 7.6 do POCAL.



Rui Manuel Rosa Lopes Correia

montante e responsáveis		
2.3.6.	Prestação de Serviços	
2.3.6.5.1.	<u>Contrato n.º 1</u> Pagamentos ilegais no montante de €15.637,67, IVA incluído, resultante da celebração de contrato de avença, com utilização de procedimento por ajuste directo, sem consulta obrigatória a três fornecedores. Os pagamentos foram autorizados pelo PC (€4.264,71) e pelo vereador Rui Manuel Rosa Lopes Correia (€1.372,96).	Art.º 10.º, al. b) do n.º 1 do art.º 81.º do DL n.º 197/99, de 08/06 e al. d) do ponto 2.3.4.2. do POCAL.
2.3.6.5.2.	<u>Contrato n.º 2</u> Autorização de despesa e pagamentos ilegais resultantes da celebração de contrato de avença, com utilização de procedimento por ajuste directo, sem consulta obrigatória a três fornecedores. A despesa, no montante de €14.265,60, foi autorizada pelo PC. Os pagamentos foram autorizados pelo PC (€5.658,68) e pelo vereador Rui Manuel Rosa Lopes Correia (€7.073,35).	Art.º 10.º, al. b) do n.º 1 do art.º 81.º do DL n.º 197/99, de 08/06 e al. d) do ponto 2.3.4.2. do POCAL.
2.3.6.5.3.	<u>Contrato n.º 3</u> Pagamentos ilegais no montante de €25.792,14 resultantes da celebração de contrato de prestação de serviços, com utilização de procedimento por ajuste directo, sem consulta obrigatória a cinco fornecedores. Os pagamentos foram autorizados pelo vereador Rui Manuel Rosa Lopes Correia.	Art.º 10.º, al. a) do n.º 1 do art.º 81.º do DL n.º 197/99, de 08/06 e al. d) do ponto 2.3.4.2. do POCAL.

Item	Descrição da situação	Normas violadas
------	-----------------------	-----------------



Rui Manuel

montante e responsáveis		
2.3.6.5.4.	<p><u>Contrato n.º 4</u></p> <p>Pagamentos ilegais no montante de €9.615,84 resultante da celebração de contrato de prestação de serviços, com utilização de procedimento por ajuste directo, sem consulta obrigatória a três fornecedores.</p> <p>Os pagamentos foram autorizados pelo PC (€4.807,92) e pelo vereador Rui Manuel Rosa Lopes Correia (€4.807,92).</p>	Art.º 10.º, al. a) do n.º 1 do art.º 81.º do DL n.º 197/99, de 08/06 e al. d) do ponto 2.3.4.2. do POCAL.
2.3.6.5.5.	<p><u>Contrato n.º 5</u></p> <p>Pagamentos ilegais no montante de €9.497,12 resultante da celebração de contrato de prestação de serviços, com utilização de procedimento por ajuste directo, quando o montante exigia o procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio.</p> <p>Os pagamentos foram autorizados pelo PC.</p>	Art.º 10.º, n.º 3 do art.º 80.º do DL n.º 197/99, de 08/06 e al. d) do ponto 2.3.4.2. do POCAL.
2.3.6.5.6.	<p><u>Contrato n.º 6</u></p> <p>Autorização de despesa e pagamentos ilegais resultantes da celebração de contrato de prestação de serviços, com utilização de procedimento por ajuste directo, sem consulta obrigatória a cinco fornecedores.</p> <p>A despesa, no montante de €94.021,90, foi autorizada pelo PC.</p> <p>Os pagamentos foram autorizados pelo PC (€18.804,38) e pelo vereador Rui Manuel Rosa Lopes Correia (€75.217,52).</p>	Art.º 10.º, al. a) do n.º 1 do art.º 81.º do DL n.º 197/99, de 08/06 e al. d) do ponto 2.3.4.2. do POCAL.



Rita Cruz

4.2. EMOLUMENTOS

Emolumentos e outros encargos

(DL n.º 66/96, de 31.5 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28/08)

Proc.n.º 19/04/AUDIT

Sector de Auditoria VIII/UAT VIII.1 - AL

Entidade fiscalizada: Município de Lagoa

Entidade devedora: Município de Lagoa

Regime jurídico:AA

AAF

Unid: euros

Descrição	BASE DE CÁLCULO			Valor
	<i>Custo Standard</i> a)	Unidade Tempo	Receita Própria /Lucros	
- Acções fora da área da residência oficial	€19,99	92		€1.039,08
- Acções na área da residência oficial	€8,29	128		€1.301,12
Emolumentos calculados ..				€2.340,20
Emolumentos/limite máximo (VR)				€5.858,00
Emolumentos a pagar				€5.858,00

a) cf. Resolução n.º 4/98 – 2ªS

O Coordenador da Equipa de Auditoria



Rina Cruz

4.3. RESPONSÁVEIS EM 2003

NOME	CARGO	PERÍODO
José Inácio Marques Eduardo	Presidente	01/01 a 31/12/03
Anabela Simão Correia Rocha	Vereadora	01/01 a 31/12/03
Rui Manuel Rosa Lopes Correia	Vereador	01/01 a 31/12/03
Pedro Alexandre T. B. de Sousa Lobato	Vereador	01/01 a 31/12/03
Jaime Morgado Botelho	Vereador	01/01 a 31/12/03
Francisco José Malveiro Martins	Vereador	01/01 a 31/12/03
Hugo Miguel Bentes da Silva	Vereador	01/01 a 31/12/03

Conforme relação dos responsáveis da Câmara Municipal de Lagoa processada a fls. 437 do Vol. II, encontrando-se os elementos referentes aos vencimentos insertos de fls. 313 a 368 do Vol. IV.

4.4. SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES

O estado dos processos relativos às anteriores 5 (cinco) gerências do Município de Lagoa, para efeitos do disposto do n.º 1 da Resolução n.º 9/91 - 2ª. Secção, de 15/05, é o que consta no mapa seguinte:

Gerência	Número da conta	Situação da conta
1998	3445	Homologada por decisão do Plenário da 2ª Secção de 12/07/00
1999	2711	Homologada por decisão do Plenário da 2ª Secção de 12/07/02
2000	4223	Homologada por decisão do Plenário da 2ª Secção de 12/07/02
2001	5863	Homologada por decisão do Plenário da 2ª Secção de 14/04/03
2002	6212	Em verificação interna



Rina Cruz

4.5. CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é constituído por 8 (oito) volumes que integram os anexos e documentos que seguidamente se evidenciam:

Volume	Documentos
I	Relato de Auditoria, Contraditório, Anteprojecto e Projecto de Relatório.
II	Documentos constitutivos das demonstrações financeiras da autarquia (ano de 2003). PG/PA, Fax, Requisições.
III	Documentos de prestação de contas relativos aos anos financeiros de 2001 e 2002. Orçamento de 2003. Anexo XIV da gerência de 2001. Grandes Opções do Plano de 2003.
IV	SCI.Informações diversas. Balanço Social 2003. Remunerações dos responsáveis. Controlo de combustíveis. Organização municipal. Estrutura orgânica/quadro de pessoal. Delegação e subdelegação de competências/pelouros. Conta de documentos.
V	Elementos referentes a transferências efectuadas pela autarquia para associações desportivas, culturais e recreativas e Juntas de Freguesia.
VI	Elementos dos anexos. Emolumentos notariais e custas de execuções fiscais. Conferência de documentos de receita e despesa. Descontos da ADSE. Actas da CM e da AM.
VII	Contratos de prestação de serviços.
VIII	Regulamentos. Relação de viaturas. Telemóveis.



Rita Cruz

4.6. FICHA TÉCNICA

EQUIPA DE AUDITORIA

	Nome	Categoria/Cargo	Habilitações
Técnicos	Otilia Rosa Arsénio Silva	Técnico Verificador Superior Principal	Lic. em Contabilidade e Administração
	Madalena Luzia Pinto Fernandes de Almeida Lourinho	Técnico Verificador Superior de 2ª Classe	Lic. em Seg. Social
Coordenação	José A. Correia Fernandes	Auditor Chefe	Lic. em Direito
Coordenação Geral	António Costa e Silva	Auditor Coordenador	Lic. em Organização e Gestão de Empresas



Rita Cruz

4.7. DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS / PELOUROS

Quadro I

Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente

DIPLOMA	INDELEGÁVEIS	DELEGÁVEIS	DELEGADAS
<u>Lei n.º 169/99, 18/09 – Art.º 64º</u>			
Nº 1 - Compete à Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente:	al. a); h), i), j); o) e p)	als. b) a g); l) a n) e q) a bb)	als. b) a g); l) a n) e q) a bb)
Nº 2 – Compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:	al. a); b); c) e j)	al. d) a i); l) e m)	al. d) a i); l) e m)
Nº 3 – Compete à Câmara Municipal no âmbito consultivo:	a)	b)	b)
Nº 4 – Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal	al. a); b); d) e f)	al. c) e e)	al. c) e e)
Nº 5 – Compete à Câmara Municipal em matéria de licenciamento e fiscalização de obras particulares	-	Nº 5	Nº 5
N.º 6 – Compete à Câmara Municipal, no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos	Al. a), b), c) e d)	---	---
Nº 7 – Outras competências da câmara (elaboração e aprovação de posturas e regulamentos, administração do domínio público municipal, declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação e competências para prosseguimento normal das atribuições do município)	Nº 7, al. a) e c)	Nº 7, al. b) e d)	Nº 7, al. b) e d)
Delegou, ainda, outras competências, das quais se identificam as seguintes:			
a) Deferimento ou indeferimento de pedidos de certidões para arrendamento de prédios urbanos para fins comerciais, industriais e exercício de profissionais liberais, bem como de todos os pedidos de certidão que pela sua simplicidade não careçam de apreciação da Câmara.			
b) Outorga em nome e representação da Câmara, em todas as escrituras, contratos e outros actos jurídicos em que o Município seja parte.			
c) Autorização de averbamentos em processos de obras.			
d) Autorização do pagamento das seguintes despesas:			
<ol style="list-style-type: none"> 1. Vencimentos, salários e quaisquer outros abonos ou subsídios a que tenham direito os funcionários, assalariados ou quaisquer outros serventuários do município, incluindo os aposentados; 2. Encargos de cobrança dos impostos cobrados pelo Estado e pertencentes ao município bem como os adicionais às contribuições e impostos do Estado, respeitantes a anos anteriores; 3. Encargos de empréstimos, prémios de seguros, taxas telefónicas e postais, rendas de casa, fornecimento de água e energia eléctrica e bem assim de todos aqueles que deviam ser satisfeitos em prazos certos; 4. Despesas efectuadas pelo fundo permanente; 5. Pagamentos por consignação de receitas; 6. Subsídios certos a pagar mensal ou anualmente; 7. De uma maneira geral de todas as demais despesas que devam ser satisfeitas obrigatória e periodicamente e não estejam expressamente referidas nas sub-alíneas anteriores. 			
Em matéria de despesas públicas e contratação pública - Autorizar a realização de despesas até ao montante estabelecido no DL197/99, de 08/06.			
<u>DL n.º 310/02, de 18/12</u>			
Competências anteriormente cometidas aos Governos Cívicos		X	X



Rina Cruz

Quadro II

Delegação/Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores

Vereadores	Legislação	Data despacho do PC	Delegação	Subdelegação
Rui Manuel	Art.º 3.º, n.º 1 do DL n.º 310/02, de 18/12	17/02/03		X
	Lei n.º 33/98, de 18/07	07/03/03	X	
Rosa Lopes Correia	Al. g) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11/01*	17/06/03	X	
Jaime Morgado Botelho	Al. g) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11/01*	17/06/03	X	
Francisco José Malveiro Martins	Al. g) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11/01*	17/06/03	X	

* Designadamente a devida autorização para a realização de trabalho extraordinário a efectuar mensalmente pelos funcionários desta Autarquia, afectos aos respectivos sectores, assim como, a subsequente despesa.

*Rina Cruz*

QUADRO III

DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS

Áreas funcionais	José Inácio Marques Eduardo	Rui Manuel Rosa Lopes Correia	Jaime Morgado Botelho	Francisco José Malveiro Martins
Coordenação Geral, Planeamento e Gestão	X			
Desenvolvimento Económico	X	X (*)		
Património e Aprovisionamento	X			
Pessoal	X			
Turismo	X			
Urbanismo e Requalificação Urbana	X			
Ação Social e Habitação Social		X		
Agricultura e Pecuária		X		
Educação		X		
Limpeza Urbana		X		
Manutenção e Recuperação do Parque Educativo		X		
Publicidade e Ocupação da Via Pública		X		
Armazéns			X	
Cemitérios			X	
Iluminação Pública			X	
Jardins e Espaços Verdes			X	
Mercados e Feiras			X	
Obras Municipais			X	
Parque de Máquinas e Viaturas			X	
Protecção Civil			X	
Rede Viária, Sinalização e Trânsito			X	
Saneamento			X	
Cultura				X
Desporto e Ocupação de Tempos Livres				X
Gestão de Viaturas de Passageiros				X
Manutenção e Recuperação do Parque Cultural e Desportivo				X
Saúde				X

(*) Desde 6 de Outubro de 2003